

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2797

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 10.825, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dá nova redação aos arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei define as organizações religiosas e os partidos políticos como pessoas jurídicas de direito privado, desobrigando-os de alterar seus estatutos no prazo previsto pelo art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Os arts. 44 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.
.....

IV – as organizações religiosas;

V – os partidos políticos.

§ 1º São livres a criação, a organização, a estruturação interna e o funcionamento das organizações religiosas, sendo vedado ao poder público negar-lhes reconhecimento ou registro dos atos constitutivos e necessários ao seu funcionamento.

§ 2º As disposições concernentes às associações aplicam-se subsidiariamente às sociedades que são objeto do Livro II da Parte Especial deste Código.

§ 3º Os partidos políticos serão organizados e funcionarão conforme o disposto em lei específica." (NR)

"Art. 2.031.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às organizações religiosas nem aos partidos políticos." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.12.2003

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 2º Ao Sinarm compete:

- I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;
 - II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;
 - III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;
 - IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;
 - V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;
 - VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;
 - VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;
 - VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;
 - IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;
 - X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;
 - XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.
- Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

- I – comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal;
- II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
- III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma adquirida e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei.

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 5º O Certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, desde que seja ele o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa.

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 4º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º Os registros de propriedade, expedidos pelos órgãos estaduais, realizados até a data da publicação desta Lei, deverão ser renovados mediante o pertinente registro federal no prazo máximo de 3 (três) anos.

CAPÍTULO III DO PORTE

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal;

III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;

IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço;

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;

VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI deste artigo terão direito de portar arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, na forma do regulamento, aplicando-se nos casos de armas de fogo de propriedade particular os dispositivos do regulamento desta Lei.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo dos integrantes das instituições descritas nos incisos V, VI e VII está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do art. 4º, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º A autorização para o porte de arma de fogo das guardas municipais está condicionada à formação funcional de seus integrantes em estabelecimentos de ensino de atividade policial, à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 4º Os integrantes das Forças Armadas, das polícias federais e estaduais e do Distrito Federal, bem como os militares dos Estados e do Distrito Federal, ao exercerem o direito descrito no art. 4º, ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I, II e III do mesmo artigo, na forma do regulamento desta Lei.

§ 5º Aos residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar, será autorizado, na forma prevista no regulamento desta Lei, o porte de arma de fogo na categoria "caçador".

Art. 7º As armas de fogo utilizadas pelos empregados das empresas de segurança privada e de transporte de valores, constituídas na forma da lei, serão de propriedade, responsabilidade e guarda das respectivas empresas, somente podendo ser utilizadas quando em serviço, devendo essas observar as condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, sendo o certificado de registro e a autorização de porte expedidos pela Polícia Federal em nome da empresa.

§ 1º O proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança privada e de transporte de valores responderá pelo crime previsto no parágrafo único do art. 13 desta Lei, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis, se deixar de registrar ocorrência policial e

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios e munições que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 2º A empresa de segurança e de transporte de valores deverá apresentar documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º desta Lei quanto aos empregados que portarão arma de fogo.

§ 3º A listagem dos empregados das empresas referidas neste artigo deverá ser atualizada semestralmente junto ao Sinarm.

Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.

Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.

Art. 11. Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I – ao registro de arma de fogo;

II – à renovação de registro de arma de fogo;

III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;

V – à renovação de porte de arma de fogo;

VI – à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

§ 2º As taxas previstas neste artigo serão isentas para os proprietários de que trata o § 5º do art. 6º e para os integrantes dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 6º, nos limites do regulamento desta Lei.

CAPÍTULO IV DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20. Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 21. Os crimes previstos nos arts. 16, 17 e 18 são insuscetíveis de liberdade provisória.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Ministério da Justiça poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 23. A classificação legal, técnica e geral, bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos ou permitidos será disciplinada em ato do Chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército.

§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 6º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 6º.

Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 25. Armas de fogo, acessórios ou munições apreendidos serão, após elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, encaminhados pelo juiz competente, quando não mais interessarem à persecução penal, ao Comando do Exército, para destruição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As armas de fogo apreendidas ou encontradas e que não constituam prova em inquérito policial ou criminal deverão ser encaminhadas, no mesmo prazo, sob pena de responsabilidade, pela autoridade competente para destruição, vedada a cessão para qualquer pessoa ou instituição.

Art. 26. São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetua-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Art. 27. Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

Art. 28. É vedado ao menor de 25 (vinte e cinco) anos adquirir arma de fogo, ressalvados os integrantes das entidades constantes dos incisos I, II e III do art. 6º desta Lei.

Art. 29. As autorizações de porte de armas de fogo já concedidas expirarão 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O detentor de autorização com prazo de validade superior a 90 (noventa) dias poderá renová-la, perante a Polícia Federal, nas condições dos arts. 4º, 6º e 10 desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sem ônus para o requerente.

Art. 30. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas deverão, sob pena de responsabilidade penal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, solicitar o seu registro apresentando nota fiscal de compra ou a comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova em direito admitidos.

Art. 31. Os possuidores e proprietários de armas de fogo adquiridas regularmente poderão, a qualquer tempo, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e indenização, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 32. Os possuidores e proprietários de armas de fogo não registradas poderão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, entregá-las à Polícia Federal, mediante recibo e, presumindo-se a boa-fé, poderão ser indenizados, nos termos do regulamento desta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo e no art. 31, as armas recebidas constarão de cadastro específico e, após a elaboração de laudo pericial, serão encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comando do Exército para destruição, sendo vedada sua utilização ou reaproveitamento para qualquer fim.

Art. 33. Será aplicada multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme especificar o regulamento desta Lei:

I – à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, faça, promova, facilite ou permita o transporte de arma ou munição sem a devida autorização ou com inobservância das normas de segurança;

II – à empresa de produção ou comércio de armamentos que realize publicidade para venda, estimulando o uso indiscriminado de armas de fogo, exceto nas publicações especializadas.

Art. 34. Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1000 (um mil) pessoas, adotarão, sob pena de responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pelo inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 36. É revogada a Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

José Viegas Filho

Marina Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.12.2003

ANEXO

TABELA DE TAXAS

SITUAÇÃO	R\$
I – Registro de arma de fogo	300,00
II – Renovação de registro de arma de fogo	300,00
III – Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00
IV – Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00
V – Expedição de segunda via de registro de arma de fogo	300,00
VI – Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	1.000,00

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

26/12/2003 - PGR questiona no STF leis estaduais que criam municípios no litoral catarinense

O procurador-geral da República, Claudio Fontelles, ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI/3097) contra as Leis 12.668/03 e 12.690/03 de Santa Catarina. As normas criam os municípios de Balneário Rincão e de Pescaria Brava. A ADI, ajuizada por solicitação da Procuradoria Regional Eleitoral de Santa Catarina, indica que as leis contrariam o artigo 18, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Cláudio Fontelles argumentou que, desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 15/96 - responsável pela alteração da redação original do artigo 18 da CF - a criação de municípios deve ser feita com base em certos requisitos, entre eles Lei Complementar federal ainda não foi promulgada. “Dessa forma, enquanto não sobrevier legislação complementar qualquer criação de municípios por estes está

constitucionalmente proibida”, lembrou o procurador-geral. Ainda na ADI, Cláudio Fonteles alega que é evidente “o prejuízo irreparável ou de difícil reparação”, gerando para os municípios danos ao erário e à segurança política e administrativa.

O município de Balneário Rincão, criado pela Lei 12.668/03, é desmembrado do município de Içara e constituído pela área territorial do Distrito do mesmo nome. A Lei também definiu que o Balneário fará limites com outros três municípios e com o Oceano Atlântico. Já a Lei 12.690/03 estabelece a criação do município de Pescaria Brava, desmembrado de Laguna com o qual fará limite, bem como com os municípios de Imaruí, Capivari de Baixo e Gravatal.

26/12/2003 - STF recebe HC de acusado de participar do assassinato de estudante

O comerciante José Quirino Alves Júnior, acusado de participar do assassinato do estudante João Cláudio Cardoso Leal, impetrou Habeas Corpus (HC 83.860), com pedido de liminar, no Supremo Tribunal Federal. O estudante foi morto nas proximidades da boate "Music Hall", em Brasília (DF), na madrugada do dia nove de agosto de 2000. José Quirino teria agredido fisicamente o estudante Gilson Leal Almokdisi Menezes e incentivado Marcelo Gustavo Soares de Souza a bater em João Cláudio.

Segundo a defesa, Quirino está sofrendo grave constrangimento ilegal, pois “encontra-se preso há três anos, três meses e dois dias, o que representa uma das mais longas prisões provisórias de que se tem notícia no Brasil”. De acordo com a Ação, ele foi denunciado perante o Tribunal do Júri de Brasília que desclassificou a conduta descrita na denúncia para os crimes de lesões corporais seguida de morte e lesões corporais simples. Porém, consta no HC que, somente após dois anos da desclassificação do crime, a justiça local chegou à conclusão de que o comerciante deveria ser submetido a julgamento popular pela prática de homicídio simples.

José Quirino alega não ter recorrido dessa decisão justamente para ser submetido ao julgamento popular, no qual garante que será absolvido. Afirma que “a Justiça local, apesar de ter sido provocada, não desmembrou o processo para possibilitar o seu julgamento, sob a alegação de que existe Recurso Especial apresentado pelo MP, o qual ainda tramita no TJDF”.

O comerciante impetrou um HC no Superior Tribunal de Justiça, mas essa Corte considerou a prisão legal e o manteve preso. Recorreu então ao STF alegando que não só as leis nacionais estão sendo violadas, como também os Tratados Internacionais firmados pelo Brasil, dentre eles o Pacto de São José de Costa Rica, segundo o qual “... toda pessoa tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo”. Por fim, pede o deferimento da liminar para aguardar o desfecho da Ação Penal em liberdade.

NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

29/12/2003 - STJ: Plano de saúde não é obrigado a cobrir operações que não estão previstas no contrato

Quem age de acordo com cláusula contratual, ainda que posteriormente declarada nula, não responde por danos morais. Esse é o entendimento da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que não conheceu do recurso interposto por mulher que se sentiu lesada pelo plano de saúde que não cobriu seu parto.

Mônica Lobato Laranjeiras entrou com ação de danos morais e materiais contra o Bradesco Saúde S/A. alegando que o plano de saúde, do qual é dependente da irmã mais velha desde os 13 anos, negou-se a cobrir as despesas do seu parto. Sua irmã, titular do plano, não optou pela cobertura para parto em favor da autora da ação porque teria que pagar uma mensalidade maior, o que parecia desnecessário já que, Mônica Lobato, hoje maior de idade, era uma adolescente de apenas 13 anos. Dessa forma, o plano só cobria partos para a titular.

Na ação, Mônica Lobato afirmou que o parto foi uma urgência médica e que por isso estaria coberto por uma cláusula do contrato. Disse, ainda, que uma funcionária do Bradesco Saúde havia lhe garantido que o parto seria coberto pela seguradora e que ela poderia, inclusive, escolher o hospital. Entretanto ela teve que recorrer aos serviços da rede pública de saúde, o que lhe causou muito constrangimento uma vez que seu parto foi realizado "entre mendigas, indigentes, dementes, mulheres que sequer sabiam que estavam tendo filhos, outras que desejavam dar seus filhos logo após o parto, num ambiente quase indescritível de dor, miséria, desespero e sofrimentos". Na contestação, a empresa ré enfatizou que não cabe no caso dano material, pois o parto foi realizado em hospital público, o que não acarretou gastos.

O juiz de primeira instância julgou improcedente o pedido. Para ele, "as vicissitudes por que a autora passou, lamentáveis, sem dúvida, não têm ligação direta com o comportamento do réu ou com os termos contratuais. A emergência foi configurada em hora, data e local imprevisível e desconhecidos pela Bradesco Saúde".

Inconformada, Mônica Lobato recorreu à segunda instância, mas a sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro. Para o tribunal fluminense, o parto não foi uma emergência médica, pois o contrato só considera como tal, casos cirúrgicos em fase aguda que exijam internamento hospitalar por risco de vida imediato e sofrimento intenso. O que não se aplica ao parto, já que "sua previsibilidade se instaura no momento exato da concepção, não havendo na gravidez uma fase aguda, risco de vida imediato ou sofrimento intenso".

Mônica Lobato recorreu da decisão ao próprio TJ, argumentando que sua irmã pagava a mais para ter cobertura de parto para si, mas, nunca poderia utilizar-se dessa cirurgia, pois não poderia engravidar novamente após ter se submetido a uma cirurgia de laqueadura de trompas, custeada pelo próprio plano de saúde. Os embargos de declaração foram rejeitados. Ainda inconformada, Mônica Lobato recorreu para o STJ a fim de ver reformadas as decisões anteriores.

No STJ, o ministro Ari Pargendler, relator do processo, considerou que o fato de a irmã pagar a mais, mesmo sem ter como realizar a cirurgia, não é desrespeito ao Código de Processo Civil porque não há sequer provas da realização da laqueadura nos autos. Com isso, a turma, por unanimidade, não conheceu do recurso especial. Para Pargendler, ainda que se admitissem os fatos alegados pela autora

(Mônica), ela não teria direito à indenização por dano moral. "Quem age de acordo com cláusula contratual, ainda que posteriormente declarada nula, não responde por danos morais".-

29/12/2003 - Nilson Naves nega liminar a acusada de utilizar cheque clonado

O presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, negou liminar em pedido de habeas-corpus encaminhado pela defesa da comerciante Jane Elizabet Cerqueira. Com a decisão, ela permanece presa na Cadeia Pública de São Simão, no Estado de São Paulo. Jane Cerqueira foi presa em flagrante por suposta utilização de cheque clonado.

De acordo com o processo, a comerciante Jane Cerqueira foi presa em flagrante quando, supostamente, tentava passar um cheque clonado em um posto de gasolina de nome fantasia Atarumin, na cidade de São José do Rio Preto (SP).

Segundo a ação, ela foi abordada por policiais no posto de gasolina, oportunidade em que os policiais encontraram na bolsa de Jane Cerqueira cinco folhas de cheque em nome de terceiros. Diante da constatação, ela foi detida.

A defesa de Jane Cerqueira entrou com um pedido de liberdade provisória em favor da acusada, que foi negado pela Quarta Vara Criminal de São Paulo. Com isso, a advogada de Jane Cerqueira interpôs um habeas-corpus com pedido de liminar perante o Tribunal de Justiça estadual (TJSP), pedido que foi negado.

Questionando novamente a prisão da acusada, a defesa da comerciante entrou com um habeas-corpus com pedido de liminar no STJ. Na ação, a advogada de Jane Cerqueira afirmou que a ordem de prisão não estaria seguindo todos os requisitos legais para sua manutenção.

O ministro Nilson Naves negou a liminar mantendo a acusada na prisão. Segundo o presidente do STJ, "apesar da argumentação dispendida no presente writ (habeas-corpus), verifico que o pleito liminar se confunde com o próprio mérito da impetração (pedido), de cuja análise se encarregará, oportunamente, o órgão colegiado (a Turma do STJ para a qual for distribuído o processo)".

Nilson Naves também solicitou informações sobre o processo que, após a chegada dos dados solicitados, será encaminhado ao Ministério Público Federal (MPF) para parecer. Encerrado o recesso forense, em fevereiro, e com as informações e o parecer do MPF, o habeas-corpus será analisado e julgado pela Quinta Turma do STJ, sob a relatoria do ministro Felix Fischer.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA n.º 01003001813-8

Impetrante: LEONARDO HAGE PÓLVORA

Advogado.: LEONARDO HAGE PÓLVORA

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc...

Os elementos trazidos aos autos não são, por si sós, suficientes para a apreciação do pedido liminar. Após chegarem as informações de praxe, examinarei a matéria.

Oficie-se à autoridade indigitada coatora para que as preste no prazo legal.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.03.001878-1 – BOA VISTA

Agravante: José Carlos Barbosa Cavalcante.

Advogada: Luciana Olbertz Alves.

Agravado: Banco Real S/A.

Advogado: Sivirino Pauli.

Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto por JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE, contra a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível, que deixou de receber seu recurso de apelação, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais n.º 0010.02.037837-7, movida em desfavor do BANCO REAL S/A.

Alega o agravante, em síntese, que, embora seja facultado ao Judiciário arbitrar o valor da indenização, não está obrigado a se conformar com o *quantum* estipulado, podendo postular sua majoração em instância superior.

Assim, ao contrário do que entendeu o nobre Julgador monocrático, tem o agravante interesse em recorrer.

Requer a concessão de liminar, para que seja determinado o processamento do apelo e, no mérito, a reforma da decisão impugnada.

Junto documentos (fls. 12/28).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Considero relevante a fundamentação do recurso, pois, em princípio, a decisão guerreada está em desacordo com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que “*se se pediu que o juiz arbitrasse a indenização, era lícito ao autor, inconformado com o arbitramento, pedir ao Tribunal que revisse o valor arbitrado pelo juiz. Em tal caso, não faltava, como não falta, interesse para recorrer (Cód. de Pr. Civil, arts. 3.º e 499)*” (STJ, 3.ª Turma, REsp. 123.523/SP, Rel. Min. Nilson Naves, j. 27.04.99, DJ 28.06.99, in JSTJ 08/279; *idem*: STJ, 3.ª Turma, REsp. 330256/MG, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. 20.08.2002, DJ 30.09.2002).

Por outro lado, vislumbro a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, consistente na violação ao duplo grau de jurisdição.

ISTO POSTO, presentes os requisitos do art. 558 do CPC (*fumus boni juris* e *periculum in mora*), **concedo** a liminar, para determinar o processamento da apelação interposta pelo agravante, até o pronunciamento definitivo da augusta Câmara de Férias.

Comunique-se ao MM. Juiz da 6.ª Vara Cível o teor da presente decisão, requisitando-lhe informações no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se o agravado, via DPJ, para responder no prazo de 10 (dez) dias, sendo -lhe facultada a juntada de cópias das peças que entender convenientes (CPC, art. 527, V).

Ultimadas as providências e decorridos os respectivos prazos, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

HABEAS CORPUS N.º 010 03 001884-9.

IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

PACIENTE: SAULO TEODORIO DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

RELATOR: Exmo. Sr. Des. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Não há nos autos elementos suficientes ao deferimento da medida liminar pleiteada, não resultando evidentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, razão pela qual a indefiro.

Requistem-se informações à autoridade apontada coatora.

Em pós, encaminhem-se os autos ao douto Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0010.03.001885-6 / BOA VISTA
Impetrante: Sivirino Pauli.
Paciente: Severino Gomes Coelho.
Autoridade coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista
Relator: Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 03 001880-7
AGRAVANTE: SANDRA MARGARETE P. DA SILVA
ADVOGADA: BEATRIZ ARZA
AGRAVADA: UNIMED BOA VISTA / COOPERATIVA DE TRABALHO
MÉDICO LTDA.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Vistos, etc.

Assistência Judiciária já deferida.

Embora haja relevância da argumentação, os fatos alegados não têm a devida comprovação, razão por que denego, por enquanto, a medida liminar.

Não há prova quanto a:

- urgência da cirurgia;
- impossibilidade de a Agravante operar-se em Boa Vista;
- necessidade de acompanhante e a
- impossibilidade de viajar por via terrestre.

Aliás, a ausência de tais elementos – e de outros – levou também o juiz de 1º grau a indeferir a liminar, de imediato, deixando, no entanto, clara a possibilidade de vir a decretá-la, quando expressamente afirmou na decisão impugnada:

“... deixo por ora de conceder a medida liminar ...” (grifei)

Dispenso, diante da documentação acostada, as informações do douto Juiz *a quo*.

Intime-se a Agravada, na forma, para os fins e pelo prazo especificados no art. 527, V, do CPC.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 03 001881-5
Impetrante: RONALDO MOTA DE SOUSA LIMA
Advogado: VILMAR FRANCISCO MACIEL
Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Vistos, etc...

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, determino que, no prazo legal de 10 (dez) dias, o Impetrante emende e complete a inicial do *mandamus*, sob pena de indeferimento, posto verificar-se ausência de:

Indicação do direito líquido e certo violado;
pedido principal;
fundamentação jurídica;
demonstração do perigo da mora;
valor da causa; e de
pedido de notificação do Impetrado e de manifestação do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

Des. Robério Nunes – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 03 001877-3

Agravante: Município do Bonfim
Advogado: Carlos Meira
Agravado: Ministério Público de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

DESPACHO

Para a concessão da medida liminar, necessário o concurso de dois requisitos – a relevância da fundamentação e a possibilidade de advento de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Nestes autos, não há demonstração, sequer indicação, do concurso do segundo requisito – o *periculum in mora*.

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar.

Oficie-se à autoridade coatora para prestar, no prazo legal, as necessárias informações.

Vencido o prazo das informações, encaminhem-se os autos ao Representante do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES
Relator

HABEAS CORPUS Nº 010 03 001889-8 – COM PEDIDO DE LIMINAR - COMARCA DE BOA VISTA

IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
PACIENTE: ANTÔNIO MARCOS TURVADOKI
AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO:

AD CAUTELAM, autorizou-me condicionar a concessão da liminar só após as informações prestadas. Aliás, sigo entendimento do STF:

“Não caracteriza situação configuradora de injusto constrangimento o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame da medida liminar, requerida em ação de “Habeas Corpus”, à prestação de informações do Órgão judiciário que se reveste de plena legitimidade jurídica, não ofende em consequência o “*status libertatis*” do paciente”.
(HC 70.177 – 9 RJ – DJU de 07.05.93, p.8.331) – *in* Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, ed. Atlas, ano 1999, às fls. 847.

Notifique-se a autoridade coatora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste as informações segundo a Lei.

Após, retornem-me os autos para apreciação da liminar.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

HABEAS CORPUS Nº 010 03 001788-2 – COM PEDIDO DE LIMINAR - COMARCA DE BOA VISTA

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

PACIENTE: KATI-UCIA DA SILVA BERNARDINO
AUT. COATORA: MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Cumpra-se a decisão às fls. 119, dando-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça.
À Secretaria para os devidos fins.

BV, 29/dez/2003.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Conselho da Magistratura

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º **951** – Conceder à servidora **ANA PAULA MACIEL RIBEIRO**, Assistente Judiciária, 03 (três) anos de licença para tratar de interesses particulares, no período de 20.02.2004 a 19.02.2007.

N.º **952** – Suspender o expediente forense nas repartições do Poder Judiciário no dia 02.01.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE BENFEITORIAS N.º 020.02.000559-9 / Caracaraí.

Requerente: Município de Caracaraí.
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva.
Requerido: Francisco Cavalcante de Abrantes Filho.
Advogado: Sileno Kleber Guedes.

DESPACHO

Compulsando os autos do Precatório n.º 003/02, verifico que a diligência de fl. 235 foi devidamente cumprida em novembro de 2002. Inclusive, em 28.01.2003, foi proferida decisão final no procedimento, que aguarda o início do exercício de 2004 para que seja efetuado o respectivo pagamento.

Sendo assim, desapense-se o Precatório n.º 003/02, juntando-se cópias dos documentos de fls. 60/69 ao processo principal, devolvendo-se este, em seguida, ao Juízo de Direito da Comarca de Caracaraí.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

Des. **RICARDO OLIVEIRA**
Presidente

PRECATÓRIO N.º 002/96 - 0010.01.019676-3.

Requerente: Sueli Gadelha Tavares.
Advogado: Alexander Ladislau Menezes.
Requerido: Município de Bonfim.
Advogada: Sandelane Moura.
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DESPACHO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Considerando o teor do despacho proferido pelo Juízo da Execução (fl. 144-v), diga a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

CLARETE APARECIDA CASTRALI
Chefe de Gabinete da Presidência

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002518AM-A =>00074
002960AM =>00072
005717PA =>00056, 00070
010924PB =>00034
000008RR =>00058
000010RR =>00038
000023RR =>00075
000042RR-B =>00046, 00071
000047RR-B =>00049, 00050, 00051, 00052
000065RR-A =>00033
000066RR-A =>00076
000070RR-B =>00025
000074RR-B =>00046
000077RR-A =>00085
000078RR-A =>00050, 00051, 00052
000078RR =>00091
000100RR =>00059, 00082
000101RR-B =>00035, 00047, 00048, 00065, 00089
000105RR =>00044, 00045
000107RR-A =>00038
000110RR =>00028
000112RR =>00062
000113RR-B =>00064
000118RR-A =>00036
000118RR =>00004
000120RR-B =>00066
000121RR =>00004
000123RR-B =>00012
000125RR =>00082
000126RR-B =>00043
000128RR-B =>00035
000130RR =>00069
000139RR-B =>00034
000140RR =>00094
000146RR-A =>00076
000149RR-A =>00068, 00076
000153RR-B =>00127, 00128
000153RR =>00104
000155RR-B =>00097
000157RR-B =>00012
000162RR-A =>00068, 00074
000169RR-B =>00067
000177RR =>00006, 00086
000178RR-B =>00027
000178RR =>00021
000180RR-A =>00041, 00090
000181RR-A =>00062
000185RR =>00079
000187RR =>00063
000188RR-B =>00019
000189RR =>00081, 00084, 00095
000190RR =>00018, 00104
000193RR-A =>00076

000203RR =>00080
000208RR-A =>00073
000209RR-A =>00060
000212RR =>00035
000218RR =>00015
000221RR =>00039
000222RR-A =>00068
000223RR-A =>00054
000223RR =>00130
000225RR =>00059, 00079, 00082
000236RR =>00059
000239RR-A =>00002
000248RR =>00020, 00022, 00023, 00024, 00026, 00030, 00031
000254RR =>00010
000257RR =>00040
000263RR =>00096
000264RR =>00049, 00062
000279RR =>00032, 00037
000282RR =>00001, 00042, 00053
000305RR =>00083
000309RR =>00042
000315RR =>00055, 00083
000331RR =>00046, 00057
000335RR =>00058

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00019 - 001003075647-1

Autor: A.F.M.; Réu: J.S.A. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.990,00. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00020 - 001003075623-2

Exequente: H.C.M. e outros; Executado: H.M. => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.080,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 001003075601-8

Requerente: Y.S.N.; Requerido: F.N.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

EXECUÇÃO

00022 - 001003075624-0

Exequente: J.S.D.; Executado: J.D.D. => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.760,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00023 - 001003075627-3

Exequente: R.R.S.; Executado: R.C.S. => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 468,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00024 - 001003075631-5

Exequente: B.O.F.; Executado: M.S.G.F. => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 720,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/12/2003, às 08:00 Horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00025 - 001003075644-8

Exequente: S.L.L.; Executado: L.J.L. => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 57.474,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/12/2003, às 08:10 Horas. Adv - Augusto Dantas Leitão.

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

00026 - 001003075621-6

Exequente: F.P.A.M.; Executado: P.A.N.M. => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 840,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EMBARGOS DEVEDOR

00003 - 001003075649-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Ariovaldo Aires de Oliveira => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 11.641,38 - Audiência Conciliação: Dia 29/12/2003, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00004 - 001003075641-4

Requerente: Sandra Maria do Carmo Feitosa; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

MONITÓRIA

00001 - 001003075604-2

Autor: Acrojohn Distribuidora da Mazônia Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 26.420,58. Adv - Valter Mariano de Moura.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00002 - 001003075594-5

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Paulo Bernardo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.619,54. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00027 - 001003075597-8

Requerente: G.M.F. e outros; Requerido: A.C.F. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 2.880,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

AGRAVO

00028 - 001003075605-9

Agravante: A.P.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 08/05/2003. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00029 - 001002032065-0

Requerente: J.S.S.; Requerido: E.J.S. => Transferência Realizada em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00030 - 001003075619-0

Exequente: A.L.S.S.; Executado: M.S.T.S. => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 750,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00031 - 001003075626-5

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Exequente: M.F.P. e outros; Executado: D.S.P. => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.320,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00032 - 001003075629-9

Requerente: A.R.S.; Requerido: I.G.S. => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00033 - 001003075646-3

Requerente: K.N.F.C.; Requerido: M.L.C.C. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 240,00. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 001002045621-5

Indiciado: S.Q.N. e outros => Transferência Realizada em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00018 - 001003075653-9

Requerente: Servilho Paiva de Moura => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00014 - 001003075618-2

Indiciado: M.L.A.S. => Distribuição por Dependência em 23/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00015 - 001003075651-3

Requerente: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00016 - 001003075640-6

Autuado: Luis Felix Bezerra => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 001003075633-1

Indiciado: L.G.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003075637-2

Indiciado: T.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00007 - 001003075654-7

Indiciado: V.C.G. => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00008 - 001003075642-2

Autuado: Aflânio Pereira de Alencar => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001003075643-0

Autuado: Isaias de Araujo => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 001003075607-5

Indiciado: R.N.P.O. e outros => Distribuição por Dependência em 26/12/2003. Adv - Walter Jonas Ferreira da Silva.

CRIME C/ COSTUMES

00011 - 001003075639-8

Réu: Cleivanci Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 001003075634-9

Indiciado: V.V.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00013 - 001003075636-4

Indiciado: G.A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

4A VARA CÍVEL

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00046 - 001003072763-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Antonio Villar => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor, sobre contestação.(Port.02/99) Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, José Carlos Barbosa Cavalcante.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00047 - 001003072805-8

Autor: Consorcio Nacional Embracron S/c Ltda; Réu: Odilo Patricio de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao Autor sobre certidão de fls.23V. (Port.02/99). Adv - Svirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00048 - 001003063741-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Mazonaldo Costa de Souza => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor, sobre certidão de fls.41(verso). (Port.02/99). Adv - Svirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00049 - 001002053643-8

Embargante: Gislaine Arruda Acordi; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: DESPACHO: Chamo o feito a ordem, pois antes de mais nada, os embargos foram propostos contra dois embargados, o Banco da Amazônia S/A e Israel Babora, e apenas o primeiro foi citado para impugnar e se manifestou, consoante f.31 e 32/41. Em sendo assim, cite-se o segundo embargado para impugnar a ação no prazo legal. Após conclusos. BV., 04/12/03- Dra. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Brígliã.

00050 - 001002054535-5

Embargante: Ricardo Jorge Grymuza; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2004 às 10:00 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Brígliã.

00051 - 001002054537-1

Embargante: Paulo Roberto de Matos Campos; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2004 às 09:00 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Brígliã.

00052 - 001002054570-2

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Embargante: Juvenal Alves Santos; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/02/2004 às 11:00 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Paulo Sérgio Brígida.

EXECUÇÃO

00053 - 001002036601-8

Exequente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Executado: Geraldo da Silva Teixeira => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor sobre auto de leilão.(Port.02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00054 - 001002051324-7

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Henrique Lopes da Silva Filho => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor sobre auto negativo de leilão(fls. 59 e 61). (Port.02/99). Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00055 - 001003071542-8

Exequente: Jean Pierre Michetti; Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor, sobre certidão de fls.23(verso). (Port.02/99). Adv - Jean Pierre Michetti.

MONITÓRIA

00056 - 001003071940-4

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: M Duarte de Oliveira-me => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor, sobre certidão de fls.44. (Port.02/99). Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

ORDINÁRIA

00057 - 001003069748-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antonio Lima Mendes => ATOS ORDINATÓRIOS: Ao autor, sobre certidão de fls.36. (Port.02/99). Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã) :
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

AÇÃO DE COBRANÇA

00058 - 001003064271-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => FINAL DE DESPACHO: (...) 3. Após a apresentação do laudo pericial, int. as partes via DPJ para que manifestem-se sobre o mesmo, inclusive apresentando pareceres dos assistentes técnicos, no prazo comum de 10 dias. 4. Apresentado o laudo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados. Boa Vista, 24/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Rozane Pereira Ignácio.

00059 - 001003066865-0

Autor: Maria do Socorro Carneiro Veloso; Réu: Real Previdência e Seguros S/A => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto a possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331- § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josué dos Santos Filho, João Alfredo de A. Ferreira .

AÇÃO RESCISÓRIA

00060 - 001003075023-5

Autor: Margarida Beatriz Oruê Arza; Réu: Wellington Luciano dos Santos Aleixo => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 17/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00061 - 001003074954-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Réu: Vitoria Antonia da Silva Andrade => DESPACHO: Faculto a parte autora comprovar a devida notificação da ré, bem como efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Boa Vista, 18/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CANCELAMENTO DE PROTESTO

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

00062 - 001002027841-1

Autor: Marcelo Darius Guimarães Ferreira e outros; Réu: Banco Itaú S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por estas razões, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Boa Vista, 25/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CAUTELAR INOMINADA

00063 - 001003074882-5

Requerente: Aldeirís Rodrigues Pereira => DESPACHO: Faculto a parte autora emendar a petição inicial quanto à legitimidade passiva. Boa Vista, 22/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00064 - 001003068776-7

Consignante: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda; Consignado: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda => DESPACHO: 1. Defiro o requerimento de depósito, que deve ser efetivado em 5 dias. 2. Cite-se o réu para levantar o depósito ou oferecer resposta em 15 dias. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

DEPÓSITO

00065 - 001002050709-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Flávio Martins da Silva => DESPACHO: Defiro. Boa Vista, 16/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Svirino Pauli.

DESPEJO

00066 - 001003074014-5

Requerente: Iza da Silva Nascimento; Requerido: Sebastiao Queiroz Farias => DESPACHO: Cite-se para, em 15 dias, requerer a emenda da mora ou oferecer resposta. 2. Intime-se o réu para que exhiba o documento no prazo de 5 dias. Boa Vista, 22/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00067 - 001003069183-5

Embargante: Waldimir Pereira de Araújo; Embargado: Rovil Representações e Comércio Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito. Condeno a embargante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Boa Vista, 05/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Rogério de Sales.

EMBARGOS DEVEDOR

00068 - 001002038122-3

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda; Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: 1. Junte-se aos autos da execução fotocópias da emenda do Eg. Tribunal. 2. Cumpra-se o inteiro teor da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 17/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXECUÇÃO

00069 - 001001006468-0

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Antonio Pereira Lima e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora. Boa Vista, 24/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00070 - 001002028258-7

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A e outros; Executado: Mf Rosas de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, expeça-se mandado de citação, podendo a penhora incidir sobre os bens do titular da empresa executada. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00071 - 001003074002-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Maria Verônica de Almeida => DESPACHO: Faculto a parte exeqüente emendar a petição inicial adequando o pedido, uma vez que não há julgamento de mérito nas ações de execução. Boa Vista, 15/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00072 - 001003075402-1

Exeqüente: Dibra Distribuidora Brasília de Alimentos; Executado: Supermercado Butekão Ltda => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 22/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00073 - 001003064916-3

Exequente: Henrique Keisuke Sadamatsu; Executado: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00074 - 001001006057-1

Exequente: Zenaide Lavor do Vale; Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o veículo descrito na fl. 105. Boa Vista, 04/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Naudal Rodrigues de Almeida.

00075 - 001001006235-3

Exequente: Jose de Assis Resende Costa; Executado: Julio Cesar Sena Barbosa => DESPACHO: Ao arquivo provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 17/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00076 - 001001006529-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Neudo Ribeiro Campos => DESPACHO: Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos. Boa Vista, 19/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Elenauro Batista dos Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00077 - 001003072433-9

Autor: Romero Jucá Filho; Réu: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Manifeste-se sobre o retorno dos autos do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Boa Vista, 17/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001003075467-4

Autor: Rodolfo Pereira; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda -tv Boa Vista Canal 12 e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 22/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00079 - 001001006050-6

Autor: Giovanni França da Silva; Réu: Alcides da Conceição Lima Filho => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 28/11/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Morais da Silva, Alcides da Conceição Lima Filho.

ORDINÁRIA

00080 - 001003075437-7

Requerente: Secular - Comercio e Transportes Ltda; Requerido: Companhia de águas e Esgotos de Roraima S/A => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 22/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

REVISIONAL DE CONTRATO

00081 - 001003072013-9

Requerente: Alex Sandro Siqueira Mulinari; Requerido: Banco Ford S/A => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 47. 2. Expeça-se ofício como requerido. Vista como requerido. Boa Vista, 17/12/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 26/12/2003

**JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes**

ARRESTO/SEQUESTRO

00082 - 001003065751-3

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: Csm Construções Ltda e outros => Despacho: Comprove o peticionante de fl. 161 suas despesas com os animais penhorados para que, se for o caso, seja autorizada a alienação antecipada dos bens. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Samuel Morais da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

00083 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Despacho: Informações prestadas, cumpra-se com despacho de fl. 69. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira.

REVISIONAL DE CONTRATO

00084 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO: Despacho: Mantenho a decisão agravada. Diga a parte autora acerca de fls. 64/72. Boa Vista/RR, 22 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã) :
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00034 - 001002056559-3

Requerente: E.S.B.O.J. e outros; Requerido: E.S.B.O. => DESPACHO: Vistos, Cumpra-se a sentença de fls. 29/31, expedindo-se o necessário. Após, sendo o caso, arquivem-se os autos. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00035 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, pelos fatos e fundamentos acima expostos, DEFIRO os pedidos constantes na peça de fls. 351/352, ressaltando, todavia, que a inventariante deverá, no prazo de trinta dias, prestar contas dos valores levantados; juntar aos autos as certidões negativas de débitos junto as Fazendas Públicas, bem como apresentar o comprovante de pagamento do imposto de transmissão causa mortis. Expeçam-se os respectivos alvarás autorizativos. Outrossim, cumpra-se o item 01 do r. despacho de fl. 348. P.I. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003. Paulo César Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz.

00036 - 001003064662-3

Inventariante: Edgardo Luis Tortarolo; Inventariado: Francisco Monteiro Barbosa => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) inventariante. Boa Vista, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00037 - 001002054533-0

Requerente: I.P.M.; Interditado: M.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. MARGARETE MACÊDO, declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. INA PAULINA MACEDO. Intime-se a requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique -se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique -se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. Antes de tudo, cumpra-se o r. despacho de fl. 26 dos autos em apenso (02-24248-2 -I nterdição). P.R.I. Boa Vista-RR, 05 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00038 - 001002024523-8

Requerente: A.S.N.Q.; Requerido: A.F.Q. => DESPACHO: Nomeio como perito o Engenheiro civil Cícero José de Miranda Corrêa, qualificado à fl. 256, o qual deverá ser intimado a arbitrar honorários, bem como a tomar ciência desta designação. Intime-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO

00039 - 001001008501-6

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Exeçüte: M.A.M. e outros; Executado: M.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 45. Intime-se o representante legal da parte exeçüte a se manifestar sobre o teor dos documentos de fls. 25/26. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00040 - 001003074078-0

Exeçüte: E.S.B.O.J. e outros; Executado: E.S.B.O. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça Gratuit. Cite-se conforme requerido à fl. 04 Item "c". Intimem-se. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00041 - 001001020514-3

Requerente: A.N.O. e outros => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 40v, designo o dia 16.03.04, às 09:05 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 10.12.03. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

ORDINÁRIA

00042 - 001003072039-4

Requerente: Maria Izone de Andrade e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro o apensamento requerido no item "h" da inicial (fl. 09). Defiro o benefício da gratuidade de Justiça até prova em contrário. Cite-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00043 - 001003071942-0

Requerente: F.M.R.; Requerido: C.M.S. => DESPACHO: Diga o autor, sobre certidão de fl. 21v, no prazo legal. Boa Vista, 16 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00044 - 001001008829-1

Requerente: I.C.S.; Requerido: K.S.S. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo DEprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da CARta Precatório de fl. 41. Boa Vista, 17 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00045 - 001002024367-0

Requerente: J.C.S.; Requerido: E.A.S. => DESPACHO: Proceda a ilustre Defensora Pública na forma delineada no art. 45, do CPC. vista à DPE. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Cláudia Parente Cavalcanti

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Á) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00085 - 001001010349-6

Réu: Francisco Gilmar Paiva Gomes => Edital efetivado(a). Objeto: Intimação do advogado para tomar ciência da Sentença de Pronúncia de fls. 206 a 211 dos autos, no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00086 - 001003067008-6

Réu: Ronisson Alves Carreiro => Edital expedido(a). Objeto: Intimação do advogado para tomar ciência da Sentença de Pronúncia de fls. 100 a 102 dos autos, no prazo legal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00087 - 001003072780-3

Réu: Francisco Mesquita Bezerra => DECISÃO: Pedido Indeferido. Final de Decisão: "Por tais razões, materialmente expendidas nos termos da Nomar Maior, indefiro o pedido de liberdade provisória em prol de FRANCISCO MESQUITA BEZERRA. Intimações legais.

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Boa Vista, 26 de dezembro de 2003. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO-Juiz de Direito Substituto respondendo pela 1A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001003075342-9

Indiciado: E.D.C. e outros => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã) :

Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PESSOA

00089 - 001003074931-0

Réu: Severino Gomes Coelho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/01/2004 às 09:00 horas. Adv - Svirino Pauli.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A) :

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã) :

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00090 - 001003065063-3

Réu: Quemerson Brandão dos Santos => DESPACHO: VISTOS, ANTES DE DESIGNAR DATA, DETERMINO QUE SE OFICIE COM URGÊNCIA AO COMANDO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, PARA QUE NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS INFORME A ESTE JUÍZO QUAL O ENDEREÇO OU LOTAÇÃO DE ALDÊMIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, E SE EVENTUALMENTE O MESMO AINDA CONTINUA FREQUENTANDO O CURSO EM OUTRO ESTADO. APÓS, COM RESPOSTA, FAÇAM-SE OS AUTOS CONCLUSOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. BOA VISTA, 26 DE DEZEMBRO DE 2003. ARNO JOSÉ COELHO JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00091 - 001003066613-4

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar MIRACELES DOS SANTOS BANDEIRA, (...) como incurso nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76 (...) nos autos de Ação Penal n.º 010 03 066613-4 (...) A ré MIRACELES DOS SANTOS BANDEIRA portanto, fica condenada a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multa. (...) A pena privada de liberdade da Ré deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena multa será de um trigésimo do salário vigente, por dia multa (...) Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); em 18/Dez/2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00092 - 001003074963-3

Indiciado: A.M.S. => Audiência ADIADA para o dia 26/12/2003 às 09:30 horas. DESPACHO EM ATA: Á Defesa, na pessoa do Dr. André Paulo dos Santos Pereira ou quem a Instituição indicar para responder à acusação por escrito, no prazo legal, conforme despacho de fls. 34. Encaminhe-se o acusado para exame toxicológico. BV.RR; em 26/Dez/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00093 - 001003075422-9

Autuado: Rodrigo Lopes Bonfim Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Posto isso, HOMOLOGO o presente Auto de Prisão em Flagrante do indiciado RODRIGO LOPES BONFIM SANTOS, devidamente qualificado. Aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pela Autoridade Policial Civil, ficando ciente da homologação da prisão. Comunique -se via ofício. Em seguida, sendo o caso, vista ao Ministério Público, Boa Vista, 23 de dezembro de 2003. Arnon José Coelho Júnior Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00094 - 001001015351-7

Apenado: Antônio Cláudio da Silva => Decisão: “Defiro Manifestação de fls. 08, que opina pelo deferimento do pedido de Saída Temporária. Intime-se. Boa Vista-RR, 24/12/03 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00095 - 001002038597-6

Apenado: Franker Berger da Costa Silva => Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 91 que pugna pelo indeferimento do pedido de autorização para ausentar-se do estado, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 17/12/03 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Decisão: “Defiro cota ministerial de fls. 43 , com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 17/12/03 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR“. Sentença: “...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Uma vez certificado o trânsito em julgado, após os procedimentos de praxe e com as cautelas legais, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20/6/03 (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.“ Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO PENAL

00096 - 001003070048-7

Sentenciado: Jurandi Alves Pereira => Despacho: “Ouçam-se a administração penitenciária e,após, o Ministério Público. Requistem-se certidão carcerária atualizada. Com urgência. Intimem-se o advogado para que em 5 (cinco) dias requeira a sua representação processual. Boa Vista-RR,23/12/03. (a) Ánon José Coelho Junior, Juiz de Direito em substituição legal na 3A V. Cr/RR.“ Adv - Rárison Tataira da Silva.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00097 - 001003065379-3

Réu: Cleiton Silva Oliveira e outros => Isto posto, condeno Valdinei Oliveira Cabral, Valcicley Oliveira Cabral e Kleiton Oliveira Cabral nas penas dos artigos 157,§ 2º, I e II do CP.Passo à aplicação individual da pena. Valdinei Oliveira Cabral: Fixo a pena final em 08 anos e 02 meses de reclusão e 80 dias multa. A pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33,§ 2º, “a“ do CP.Valcicley Oliveira Cabral: Fixo a pena final em 05 anos, 07 meses e06 dias de reclusão e 56 dias multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 32, § 2º, “b“ do CP. Kleiton Oliveira Cabral: Fixo a pena final em 05 anos, 07 meses e 06 dias de reclusão e 56 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 32,§ 2º, “b“ do CP. Após, o trânsito em julgado, lancem-se os nomes dos acusados no rol dos culpados e expeçam-se as guias de recolhimento. P.R.I. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003 Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Ã) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ COSTUMES

00098 - 001002025382-8

Réu: Tension Paulino Cavalcanti => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 43, III do CPP e art. 267, VI do CPC, declaro extinta a punibilidade sem julgamento do mérito, dos atos objeto deste procedimento, por falta de CONDIÇÃO de PROCEDIBILIDADE da AÇÃO. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.Intimem-se". Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001003074986-4

Indiciado: C.S.F. => DECISÃO: Vistos. 1)A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/ CPP. RECEBO-A, pois; 2)Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00100 - 001003068126-5

Réu: Elieudes do Carmo Ramos => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réuELIEUDES DO CARMO RAMOS nas sanções do art. 155, § 2º, combinado com o ar. 14, II, do Código Penal, absolvendo -o, todavia, com fulcro co art. 386, II, do CPP, quanto ao crime do art. 147, do CP. ...Aplico, por fim, a redução de mais 1/3em função da tentativa (art. 14, II), ficando a pena privativa de liberdade, dessa forma, definitivamente fixada em 8(oito) meses de reclusão, além da multa. Atento aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4A edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, números que refletem, respectivamente:a)as desfavoráveis circunstâncias do art. 59, retro analisadas, ensejando a dosagem acima do mínimo legal;b) - as modestas condições econômico-sociais do apenado, tanto que foi assistido pela Defensoria Pública, justificando a fixação do dia-multa no patamar mínimo. A sanção será cumprida, de início, em regime aberto (art.33, §2º, 'c', do CP). Considerando também as circunstâncias do art. 59 do CP, preponderantemente negativas ao sentenciado, como já visto, entendo não recomendável a substituição por pena alternativa(art. 44, III), bem como a concessão de sursis (art.77,II). Sem custas(réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Considerando o regime aberto para início de cumprimento da pena, determino a expedição de ALVARÁ DE SOLTURA, a ser cumprido com cautelas de est ilo. Determino, ainda, que seja encaminhada cópia desta sentença ao Juízo da 4A Vara criminal, haja vista a informação de que o acusado encontrava-se em liberdade provisória, concedida em processo que ali tramita. Boa Vista/RR, em 19 de dezembro de 2003. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00101 - 001001014181-9

Réu: Jose Maria da Costa => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOSÉ MARIA DA COSTA, em relação ao delito tratado nestes autos. P. R. Intimem-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquite-se. Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martrins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00102 - 001002052475-6

Réu: José Marculino Ribeiro Neto => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V, do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP". Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00103 - 001002036243-9

Réu: Simplício Rubim de Albuquerque => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art.366 do Cpp, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime mais grave (art. 10 das lei 9.437/97), em abstrato (art 109, V do CPB), pois a extinção da punibilidade, em caso de concurso de crimes, incidirá sobre cada um isoladamente (art. 119 do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Indefiro a produção antecipada de provas requerida pelo MP, pelos seguintes motivos: 1- Pelo tempo transcorrido desde a época dos fatos; 2- Não está demonstrada nos autos, a urgência para a produção antecipada de provas; e 3- Pelo baixo potencial ofensivo ao crime em comento. Dê-se ciência ao MP". Boa Vista -RR, 25 de

novembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.
cadastrado(s).

Adv - Não há advogado(s)

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00104 - 001003073643-2

Requerente: Michele Rocha dos Santos => FINAL DE DECISÃO: “(...) Isto posto, com supedâneo no artigo 310, parágrafo único do CPP, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a acusada MICHELE ROCHA DOS SANTOS. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se a ora acusada sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em TERMO DE COMPROMISSO. P.R.I.C“. Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00105 - 001003074946-8

Requerente: Alvino André da Silva => DECISÃO: Vistos esses autos. A DPE requereu relaxamento da prisão em flagrante de ALVINO ANDRÉ DA SILVA, por não pude vislumbrar os requisitos tracejados no artigo 302/Código de Processo Penal, não se tratando de flagrante, pois. ...Assim com espeque na garantia de aplicação da lei penal e fundamento no artigo 312/ CPP, decreto prisão preventiva de ALVINO ANDRÉ DA SILVA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se. Boa Vista/RR, 23 de dezembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã) :
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt
Walter Menezes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00106 - 001002047569-4

Infrator: D.A. e outros => Isto posto, arrimado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial, concedido remissão a adolescente D.A., extinguindo o presente feito, nos termos do art. com flucro no art. 126, parágrafo único. .Anot-se. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se por Edital. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001002048981-0

Infrator: M.C.B. => Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o representado M.C.B., já qualificado nos autos, pela prática do ato infracional de homicídio qualificado, previsto no art. 121, § 2º, incs. IV do Código Penal. aplicando-lhe a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida nos termos do laudo técnico deste juizado que passa a fazer parte integrante desta decisão. Custas pelo Estado. P. R. I. Após trânsito em julgado, expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo, bem como guia de Liberdade Assistida com seu encaminhamento a SEMDES. Boa Vista, 15 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00108 - 001003074674-6

Infrator: D.B. e outros => Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim copmo a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter os adolescentes a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA decreta a internação provisória de D.B. e C.E.C.S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia deinternação provisória para ambos os representados. Dê-se ciência aoMinistério Público. Boa Vista, 26 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes Juiz Substituto do Juizado Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001003074676-1

Autor: J.P.; Infrator: C.V.L. e outros => Desse modo, presentes a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria, assim copmo a necessidade imperiosa da medida como garantia da ordem pública e para submeter os adolescentes a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA decreta a internação provisória de C.V.L. e R.C.S., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se guia deinternação provisória para ambos os representados. Dê-se ciência aoMinistério Público. Boa Vista, 26 de dezembro de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes Juiz Substituto do Juizado Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00110 - 001003061830-9

Requerente: F.F. e outros; Requerido: W.M.M.H. => Isto posto, homologo por sentença a desistência formulada por F.F. e S.A.F., conforme o art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 269, VIII, também do CPC. Anote-se. Custas pelo Estado. P. R. I. e, após o Trânsito em Julgado arquivem-se com as cautelas

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

legais. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00111 - 001003074586-2

Requerente: M.A.C. => Isto posto, considerando as formalidades legais quanto a obtenção de tal documento e em consonância com a referida cota ministerial, decido DEFERIR o pedido de emissão de Passaporte a menor L.C.S. julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização para emissão do respectivo passaporte. Sem custas. P. R. I. Após o Trânsito em Julgado, arquite-se com as cautelas legais. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001003074589-6

Requerente: C.S.M.; Criança Adol: T.M.S.M. e outros => Isto posto, com fundamento no art. 84 da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFERIR O PEDIDO de autorização para Viagem ao Exterior, com fim de autorizar,filhos T.M.S.M., T.F.S.M. e C.A.S.M. a viajarem somente na companhia de R.J.G.S. para Margarita, na Venezuela, tendo como rota Boa Vista/Margarita/Boa Vista, no período de 12 de janeiro de 2004 a 30 de dezembro de 2004. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se os respectivos Termos de Autorização de viagem ao exterior. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal para emissão dos respectivos passaportes. Sem custas. P. R. I. Após o Trânsito em Julgado, arquite-se com as cautelas legais. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00113 - 001002048714-5

S.educando: S.S.S. => DECIDO. Complusando os autos, denota-se que o sócio-educando, pelo relatório apresentado pelo Setor Interprofissional do Juizado da Infância e da Juventude, não encontra-se apto a passar as festas do final de ano com sua família, em face ao ínfimo número de ocorrências positivas, tendo sido registrado várias evasões, baderna, além do cumprimento da sanção de disciplina. Assim decido Indeferir o Pedido de Autorização de Saída, nos termos do Setor Técnico do Juizado da Infância e da Juventude. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001002048720-2

S.educando: D.P.M. => DECIDO. Complusando os autos, denota-se que não há qualquer relatório dos setores técnicos do CSE e do Juizado da Infância. Nesta audiência, pelas declarações do educando, setor técnico do CSE e Defesa, denota-se que não há qualquer responsável pelo adolescente, visando a sua liberação para o final de ano. Assim, decido Indeferir o Pedido de Autorização de Saída. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00115 - 001002049077-6

S.educando: A.M.D.M. => DECIDO. Complusando os autos, denota-se que o sócio-educando, pelo relatório apresentado, se encontra apto a passar as festas do final de ano com sua família, participando das atividades na instituição, apresentando uma certa evolução comportamental. O mesmo se encontra em medida de Internação Com Possibilidades de Atividades Externas e os educandos de tal medida por questão pedagógica da diferenciação das medidas aplicadas irão usufruir do benefício de saída nos dias 24 e 25/12/2003 e 31/12/2003 a 01/01/2004. Assim, DECIDO deferir o Pedido de Autorização de Saída, nos termos do Relatório do Setor Técnico do CSE. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00116 - 001002049140-2

S.educando: C.S. => DECIDO. Complusando os autos, denota-se que o sócio-educando está impossibilitado de passar as festas de final de ano fora da instituição, uma vez que não é conhecido o endereço de sua namorada, local onde o educando deseja passar as festas. Assim sendo, decido Indeferir o Pedido de Autorização de Saída, nos termos do Ilustre Representante Ministerial. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00117 - 001002049241-8

S.educando: J.M.S. => DECIDO. Complusando os autos, denota-se que o sócio-educando, pelo relatório apresentado, se encontra apto para a progressão de medida de Semi-Liberdade para Liberdade Assistida, em face ao ínfimo número de ocorrências negativas, apresentando uma evolução comportamental, decidindo esta Magistrada no presente momento pela Progressão da Medida, servindo o presente termo como guia de desinternação, ficando prejudicado o pedido de liberação para o período de final de ano. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Comuniquem-se o PCA e ao SI a presente decisão. Publique-se. Registre-se. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00118 - 001002049264-0

S.educando: D.C. => DECIDO. Complusando os autos, denota-se que o sócio-educando, pelos relatórios apresentados, não encontra-se apto a passar as festas do final de ano com sua família, em face ao ínfimo número de ocorrências positivas, razão pela qual DECIDO Indeferir o Pedido de Autorização de Saída no final do ano, nos termos do Ilustre Representante Ministerial. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001002049511-4

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

S.educando: P.S. => Assim decido progredir a medida do sócio-educando P.S. de Semi-Liberdade para Liberdade Assistida, nos Termos do Setor Técnico, Promotor de Justiça e Defesa. Devendo os efeitos da Liberdade Assistida permanecerem suspensos, no aguardo do Relatório do Setor Técnico do local onde o mesmo irá residir juntamente com sua companheira. No que tange a saída do final de ano, como o jovem não forneceu o endereço de sua namorada, local onde o educando deseja passar as festas natalinas, solicito que o Setor apresente relatório, visando a liberação do jovem nos dias 24, 25 e 31/12/03 a 01/01/04, caso o relatório seja desfavorável que o jovem seja liberado somente no almoço do dia 25/12/03. Comunique-se o PCA e ao SI a presente decisão. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001003061820-0

S.educando: R.C.S. => DECIDO. Complusando os autos, denota-se que o sócio-educando, pelo relatório apresentado, não encontra-se apto a passar as festas do final de ano com sua família, em face ao ínfimo número de ocorrências positivas. Assim, decido Deferir parcialmente o Pedido de Autorização de Saída, devendo este ser liberado somente nos dias 24 e 25/12/2003, por conta das declarações prestadas nesta audiência de que a companheira do educando está grávida e tem problemas de saúde. O adolescente e seu genitor comprometem-se a evitar o consumo de bebida alcoólica no período supracitado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00121 - 001003061967-9

S.educando: B.S.P. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Transito em Julgado, expeça-se guia de desligamento do programa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00122 - 001003062013-1

S.educando: D.S.A. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Transito em Julgado, expeça-se guia de desligamento do programa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00123 - 001003062122-0

S.educando: J.S.S. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Transito em Julgado, expeça-se guia de desligamento do programa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001003062125-3

S.educando: P.M.S. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Transito em Julgado, expeça-se guia de desligamento do programa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001003062126-1

S.educando: F.R.C.R. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Transito em Julgado, expeça-se guia de desligamento do programa. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00126 - 001003062130-3

S.educando: A.L.S.F. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Transito em Julgado, expeça-se guia de desligamento do programa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00127 - 001003062190-7

S.educando: A.C.O.V. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Transito em Julgado, expeça-se guia de desligamento do programa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00128 - 001003074579-7

S.educando: E.F.S. => DECIDO. Complusando os autos, denota-se que o sócio-educando, pelo relatório apresentado, não encontra-se apto a passar as festas do final de ano com sua família, em face ao ínfimo número de ocorrências positivas, apresentando várias evasões. Assim, decido Indeferir o Pedido de Autorização de Saída, nos termos do ilustre Representante Ministerial. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Ernesto Halt.

00129 - 001003074580-5

S.educando: R.A.C. => Complusando os autos, denota-se que o sócio-educando, pelo relatório apresentado, não encontra-se apto a passar as festas do final de ano com sua família, em face ao ínfimo número de ocorrências positivas. Assim, decido Indeferir o Pedido de Autorização de Saída, nos termos do Ilustre Representante Ministerial. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se.

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Registre-se. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00130 - 001002049321-8

Requerente: A.N.F. e outros; Requerido: A.N.F.J. e outros => Isto posto, julgo improcedente o pedido formulado na exordial por A.N.F. e W.F.S., mantendo a guarda das crianças N.N.F. e N.N.F. aos genitores A.N.F.J. e A.B.M., nos termos do art. 33, § 1º, da Lei nº 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00131 - 001002054145-3

Adotante: M.A.S. => Destarte, em consonância com o laudo Pericial do Setor Interprofissional, que passa a integrar esta sentença, em consonância com a r. cota Ministerial, decido DEFERIR o pedido de habilitação para adoção da Requerente M.A.S. Julgo ainda extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado faça inscrições requerentes no registro de pessoas aptas para adoção e certifique nos autos de adoção. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA INFRACIONAL

00132 - 001003061893-7

Infrator: S.V.R. => Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, reconhecendo que o socioeducando cumpriu as medidas que lhe foram aplicadas de forma eficaz, satisfazendo, pois, a pretensão estatal. Anote-se Custas pelo Estado. P. R. I. e, certificado o Trânsito em Julgado, expeça-se guia de desligamento do programa. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00133 - 001003057482-5

Autor: J.P.; Educando: W.W.L.F. => Homologo com fulcro nos artigos 126, § único, e 188, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a concessão da Remissão concedida pelo Ministério Público em favor de W.W.L.F., extinguindo o processo com julgamento de mérito. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se, Registre-se e intime-se. Boa Vista, 19 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00134 - 001003074601-9

Educando: V.C.P. => Isto posto, arremado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida a adolescente V.C.P, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se por Edital. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se cando-se as baixas competentes. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001003074603-5

Educando: G.D.S. => Isto posto, arremado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida a adolescente G.D.S, com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se por Edital. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se cando-se as baixas competentes. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001003074645-6

Educando: E.S.R. => Isto posto, arremado nas razões retro expostas e em harmonia com o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença a remissão concedida a adolescente E.S.R., com fulcro no art. 181, § 1º, do ECA. Anote-se. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se por Edital. Cumpra-se Após trânsito em julgado, archive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 18 de dezembro de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000008RR =>00026
000058RR-B =>00024
000110RR-B =>00023, 00027
000113RR-B =>00022
000119RR-A =>00027
000127RR =>00027
000131RR =>00017
000164RR =>00021
000178RR =>00025
000181RR-A =>00028

000190RR =>00017
000203RR =>00020, 00026
000223RR-A =>00023
000225RR =>00018
000226RR =>00018
000231RR =>00027
000262RR =>00020
000278RR =>00017
000281RR =>00027
000285RR =>00026
000319RR =>00019

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001003075819-6

Autor: Helen Regina Costa Bezerra; Réu: Paulo Ventura da Costa Filho => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 199,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001003075823-8

Requerente: Vaneide Menezes Vitorino; Requerido: Leandro Carvalho Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001003075828-7

Autor: Lorrany Sousa de Sa; Réu: Mario Araujo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 9.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001003075824-6

Autor: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Réu: Suely Mara Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 989,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001003075825-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Giovanni La Rosa => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 3.750,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003075829-5

Autor: Maria de Nazare dos Santos Alencar; Réu: Dandrea de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 430,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001003075826-1

Autor: Lenildo Medeiros do Nascimento; Réu: Garibaldi de Tal => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001003075815-4

Autor: Raimundo Garcia Gastao; Réu: Jorda Gonzaga => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

00009 - 001003075827-9

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Fabio dos Reis e Silva => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 360,00.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00010 - 001003075831-1

Requerente: Charles Bral Cavalcante; Requerido: Raimundo Erivan de Queiroz => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001003075821-2

Requerente: Helen Regina Costa Bezerra; Requerido: Raimundo Batista Alves => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 437,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 001003075817-0

Autor: Raimundo Nonato Nascimento Silva; Réu: Jocivany Lopes do ó => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 180,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001003075830-3

Autor: Lincoln Horta Thomé; Réu: Euclides Roberto Siqueira Ferreira => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 7.118,82. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001003075832-9

Autor: Elian dos Santos Souza; Réu: Genival Coimbra da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Valor da Causa: R\$ 1.950,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001003075810-5

Indiciado: S.A.D. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001003075808-9

Indiciado: V.D.S. => Distribuição por Sorteio em 26/12/2003. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/12/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO

00017 - 001002025315-8

Exequente: Walber Fernandes Gurgel; Executado: Lee Anderson Araújo da Silva => DESPACHO:Forneça o exequente o endereço do executado.Int.Boa Vista,15/12/2003.(a)Erick C.L.Lima -Juiz de Direito Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Moacir José Bezerra Mota.

00018 - 001003060844-1

Exequente: Claudio Barbosa de Oliveira; Executado: Cristiane Ferreira dos Santos => DESPACHO:Diga o exequente.Int.Boa Vista,02/12/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Morais da Silva.

00019 - 001003065394-2

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Exequente: Osias Marques de Castro Junior; Executado: Sebastião Almeida Filho => DESPACHO:Requeira o credor o que lhe for de direito.Int.Boa Vista,15/12/2003.(a)Erick C.L.Lima.Juiz de Direito Adv - Tangriane Borges de Castro Ribeiro.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001003067362-7

Autor: Marco Antonio Amaral Macedo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO:Diga o autor se tem interesse em executar.Boa Vista,26/12/2003.(a)Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Helaine Maise de Moraes.

00021 - 001003070525-4

Autor: Jackson Ferreira do Nascimento; Réu: Altair de Oliveira Borges => DESPACHO:Diga o autor sobre o paradeiro do réu.Int.Boa Vista,16/12/2003.(a)Erick C.L.Lima-Juiz de Direito Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00022 - 001003071812-5

Autor: Terezinha de Jesus M Silva; Réu: Raimundo Pereira de Souza => DESPACHO:Regularize o advogado do réu a sua representação, bem como comprove o alegado às fls.20, em 05 dias, sob pena de revelia.Int.Boa Vista,10/12/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

MONITÓRIA

00023 - 001003069465-6

Autor: Elias S Marques - Me; Réu: Ramison Siqueira Reis => DESPACHO:Intime-se o autor para levantar a quantia depositada.Cumpra-se.Boa Vista, 27/11/03.(a)Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/12/2003

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃO(A) :
Luciana Silva Callegário**

EXECUÇÃO

00024 - 001003070169-1

Exequente: Francisco Evandro Farias Pontes; Executado: Francisco Felinto Ferreira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000058RRB, Dr(a). AURIDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001001001190-5

Autor: Augustinho Firmino da Silva; Réu: Lojas Perin Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00026 - 001003068502-7

Autor: Henrique Pereira Coimbra; Réu: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Dizanete de S Matias, Francisco Alves Noronha.

MONITÓRIA

00027 - 001002038680-0

Autor: Leônidas Severino da Silva; Réu: Luiz F Queiroz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Natanael Gonçalves Vieira.

00028 - 001003065638-2

Autor: Antonio Jose Barnardino Lendengue; Réu: Nelina Gualter de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 06/03/7ª VC Boa Vista-RR, 26 de dezembro de 2003

O DOUTOR ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o provimento n.º 91/94 de 10.02.94 e n.º 036/00 de 20.01.00 – CGJ, e o que dispões na portaria n.º 082 de 26.12.2003, da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, conforme disposto, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta vara, no horário da 08:00 às 18:00 horas, nos dias:

31.12.2003 – (quarta-feira)

Anderson Ricardo Souza da Silva (Assistente Judiciário)

Joelma da Silva Andrade (Assistente Judiciária)

Josefa Cavalcante de Abreu (Escrivã Judicial)

Art. 2º - Ficará em **regime de sobreaviso** a partir das 18:00 horas do dia 30.12.2003 até às 06:00 horas do dia 01.01.2004, no período fora do expediente aberto, o servidor Anderson Ricardo Souza da Silva (Assistente Judiciário), **no celular abaixo mencionado** .

Art. 3º - Dê-se ciência ao(s) servidores.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OBS.: Durante o plantão quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone **celular n.º 9971 – 5002** e do **telefone 621 – 2726**.

ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR
Juiz de Direito da 7ª Vara Cível

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão em Exercício

Moisés Duarte da Silva

Expediente do dia 29 de dezembro de 2003

Para ciência e intimação das partes.

PORTARIA N.º 09/03 - 5ª V.Criminal Boa Vista 26 de dezembro de 2003.

O DOUTOR LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o teor da PORTARIA/CGJ/Nº.82/03 de 26 de dezembro de 2003, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 27 e 28 de dezembro de 2003.

Considerando a necessidade de suporte dos servidores do Cartório.

RESOLVE

Determinar que os servidores: Moisés Duarte da Silva - escrivão em exercício, Gleikson Faustino Bezerra - assistente judiciário e Marcos Paulo Pereira de Carvalho - assistente judiciário, cumpram o expediente extraordinário, nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Cientifique -se, Publique-se e Cumpra-se.

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO
Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 065523-6 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: LUIZ HONORATO RÉGIS DE ALMEIDA.

Advogado: **Dr. Eugênio F. Pinto de Andrade.**

FINAL DE DECISÃO: “(...) Pelo exposto, com fulcro no art. 316 do CPP, em dissenso com o parecer do Ministério Público, **julgo PROCEDENTE O PEDIDO**, para o fim de **REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA de LUIZ HONORATO RÉGIS DE ALMEIDA**. Oficie-se aos Órgãos competente, para que sejam RECOLHIDOS OS MANDADOS DE PRISÃO. Considerando que o requerente afirmou que está sempre viajando entre Manaus e Boa Vista e que também reside nesta capital, por via desta decisão e à luz dos princípios da economia e celeridade processual, **TORNO SEM EFEITO OS ITENS ‘2’ e ‘7’ DO DESPACHO INICIAL NOS AUTOS PRINCIPAIS** (f. 131), que passam a conter a seguinte redação: ‘ 2- designo o dia **07 de maio de 2004, às 10:00 horas**, para o **interrogatório** dos réus **FRANCISCO GALVÃO SOARES e LUIZ HONORATO RÉGIS DE ALMEIDA**; (...) 7- intimem-se os Advogados do réu **LUIZ HONORATO RÉGIS DE ALMEIDA** para que orientem seu cliente a **COMPARECER NO CARTÓRIO**”

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

DESTA 5ª VARA CRIMINAL até o final do mês **MARÇO/2004**, para ser **citado pessoalmente, sob pena de ser reavaliada a necessidade da PRISÃO PREVENTIVA, conforme prevê o art. 316, parte final, do CPP**. P.R. Intimem-se, via DPJ e, se possível via 'fax' observando-se as procurações autuadas nas fls. 27 destes autos e 132 dos autos principais (ação penal). Junte-se cópia desta decisão ao feito principal. Boa Vista/RR, 18 de dezembro de 2003. Dr. Antônio Augusto Martins Neto – Juiz de Direito.

Moisés Duarte da Silva
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

Proc. 03 075341-1 AÇÃO PENAL

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Réus: VANCREDO XAVIER DO NASCIMENTO e MARCIANO RAMOS DE LIMA.

Advogados: **Dr. Moacir José Bezerra Mota e Dr. Mário Tavares.**

DECISÃO: Vistos. 1) A denúncia/queixa contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41/CPP. RECEBO-A, pois; 2) Cite(m) o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão, notificando-o(s) para comparecer(em) ao INTERROGATÓRIO, a ser designado pelo Cartório desta Vara Criminal, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado. Requisite-se, caso esteja, preso; 3) Fazer constar no mandado que o réu poderá comparecer acompanhado de advogado; 4) Intime-se a Defensoria Pública para acompanhar o interrogatório, para a hipótese de o réu não comparecer com advogado; 5) Requisite-se a folha de antecedentes criminais porventura existentes sobre a pessoa do(s) denunciado(s); 6) Cientifique-se o digno Representante do Ministério Público do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório. 7) Defiro o requerido pelo MP às fls. 116. Boa Vista, aos 23 de dezembro de 2003. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto.

Moisés Duarte da Silva
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 037535-7**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **RODOLFO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido em 23.01.63, natural de Bonfim/RR, filho de André Oliveira da Silva e de Maria Oliveira da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 10, § 1º, III e § 3º, I da 9.437/97 na forma do art. 69 do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) considerando que as circunstâncias do art 59 do CPB foram favoráveis ao réu, e por entender que a segregação somente se aplica como ultimo recurso e para casos mais graves do que foi analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, o que não foi o caso em tela, substituo a pena privativa liberdade aplicada por uma restritiva de direitos (art. 44, § 2º, primeira parte do CPB), na modalidade de PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme preceitua art. 43, I do CPB, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente na ocasião do efetivo cumprimento, a ser convertido em alimentos não perecíveis a serem doados a uma instituição de cunho social que deles necessitem, a critério do Juízo da Execução Penal. Sem custas, por ser o réu beneficiário da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se a Guia de recolhimento ao Juízo de Execuções Penais, observando-se, no que couber, o disposto no Provimento 60/03 da Corregedoria-Geral, publicando no DPJ de 07.05.03. procedam-se as comunicações de estilo. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Moisés Duarte da Silva Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 022677-4**, Ação Penal movida pela Justiça Pública contra **ANTÔNIO DOS REIS LUZ**, brasileiro, casado, natural de Cunçá-PA, filho de Santino Cristo da Luz e de Teófila dos Reis Luz, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 311, § 1º c/c art. 80 do CPM. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Posto isto, tendo decorrido o prazo de prescrição da pretensão punitiva, considerando-se a pena máxima cominada ao crime *in abstracto*, julgo EXTINTO A PUNIBILIDADE do réu **ANTÔNIO DOS REIS LUZ**, transitada em julgado, dê-se, baixa na distribuição. Sem custas. Após as formalidades legais, archive-se. P.R.I. Boa Vista, Roraima, 21 de março 2002 - Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Alvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ BENEDITO SOARES DE SOUZA, brasileiro, casado, filho de Francisco Vieira de Souza e de Delmira Soares de Souza.

JEFERSON LINCOLN FONSECA DE AMORIM, brasileiro, amasiado, filho de Alberto Barbosa da Fonseca e de Oscarina Freitas de Amorim.

FINALIDADE: Intimação dos réus acima mencionados para comparecerem na Audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada para o **dia 22/04/2004, às 16:30 horas**, nos Autos de Ação Penal nº. 02 025444-6 em que a Justiça Pública move contra **Paulo Roberto Ramos Martins, José Benedito Soares de Souza e Jeferson Lincoln Fonseca de Amorim**. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e três. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em Exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMÃO, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.05.1973, filho de Edmar Lucio Romão e de Doralice Ferreira dos Santos, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos do processo de Nº. **01 014756-8, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **FRANCISCO CARLOS FERREIRA ROMÃO**. Denunciado(a) pelo Promotor(a) de Justiça como incurso na sanção do artigo **155, caput, e art. 171, caput c/c art. 69 todos do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este chamo-o(a) a comparecer no dia **04 de maio de 2004 às 14:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou

Moisés Duarte da Silva
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALLAN KARDEC ALMEIDA BARBOSA, vulgo “Carioca”, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.08.1976, natural de Vitória – ES, filho de Ângelo do Carmo Pedro Loyola filho e de Cleuza Almeida Barbosa, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos do processo de Nº. **03 057982-4, Ação Penal** movida pela Justiça Pública em desfavor do Réu **ALLAN KARDEC ALMEIDA BARBOSA**. Denunciado(a) pelo Promotor(a) de Justiça como incurso na sanção do artigo **155, § 4º, I e IV do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este chamo-o(a) a comparecer no dia **25 de maio de 2004 às 15:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALBERTO LIMA CARVALHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 07.09.1967, natural de Monção – MA, filho de Laudimiro Estevam de Carvalho e de Maria Lima Carvalho, Carteira de Identidade n.º 69.846 SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos do processo de Nº. **01 020275-1, Ação Penal** movida pela Justiça Publica em desfavor do Réu **ALBERTO LIMA CARVALHO**. Denunciado(a) pelo Promotor(a) de Justiça como incurso na sanção do artigo **155, § 2º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este chamo-o(a) a comparecer no dia **18 de maio de 2004 às 16h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RONALDO MORAIS DA SILVA, brasileiro, convivente, serrador, nascido aos 22.09.1974, natural de Arapoema - TO, filho de Deodorico José de Moraes e de Deusanira Pinto da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 028633-1, Ação Penal** movida pela Justiça Publica em desfavor do Réu **RONALDO MORAIS DA SILVA**. Denunciado(a) pelo(a) Promotor(a) de Justiça como incurso na sanção do **artigo 155, § 4, inciso IV do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este chamo-o(a) a comparecer no dia **22 de abril de 2004 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ELAYNE TAVARES HAZAN DOS SANTOS, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 28.02.1955, filha de David Samuel Hazan e de Waldemira da Silva Tavares, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 038071-2, Ação Penal** movida pela Justiça Publica em desfavor da Ré **ELAYNE TAVARES HAZAN DOS SANTOS**. Denunciado pelo(a) Promotor(a) de Justiça como incurso na sanção do **artigo 171, caput, do Código Penal Brasileiro**, como não possível a intimação pessoal da mesma, com este chamo-a a comparecer no dia **30 de abril de 2004 às 10h50min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSIAS OLIVEIRA DE LIMA, vulgo “Major”, brasileiro, amasiado, pedreiro, nascido aos 21.08.1974, natural de Vitorino de Freitas – MA, filho de Pedro Fernandes de Lima e de Benedita Oliveira de Lima, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **02 033189-7, Ação Penal** movida pela Justiça Publica em desfavor do Réu **JOSIAS OLIVEIRA DE LIMA**. Denunciado(a) pelo(a) Promotor(a) de Justiça como incurso na sanção dos **artigos 288, 157, § 2º, I, II e V c/c art. 69 todos Código**

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Penal Brasileiro, como não possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este chamo-o(a) a comparecer no dia **30 de abril de 2004 às 11:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** , MM. Juiz de da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 022679-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica contra **BERNARDO PEREIRA DE SENA**, brasileiro, casado, nascido em 05.03.45, natural de São Bernardo -MA, filho de Bernardina Pereira de Sena, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 282 do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO BERNARDO PEREIRA DE SENA**, em relação ao delito tratado nestes autos. P.R Intime-se. Sem custas. Ocorrendo o trânsito julgado, certifique-se, baixe-se e archive-se.. Boa Vista, Roraima, 17 de outubro de 2003 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito . Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** , MM. Juiz de da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025501-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica contra **CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO** , brasileiro, solteiro, filho de Petrônio Freire do Nascimento e de Izaura Pedro Alexandre, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 121, § 2º, II, c/c o art. 14, II, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Isto posto, com fulcro no art. 107, inciso IV, e art. 109, V, todos do Código Penal, **EXTINGO** o presente PROCESSO, movido contra **CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, pela ocorrência da **PRESCRIÇÃO** da pretensão punitiva estatal.. P.R Intime-se. Sem custas. Após trânsito julgado, archive-se os autos com as providências de estilo. Façam as necessárias comunicações. Boa Vista-RR, 25 de abril de 2003 - Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto em Exercício da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014968-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica contra **DAVID EDUARDO VALEJJOS REYES** , estrangeiro, casado, vendedor ambulante, nascido em 14/10/1960, natural do Peru, filho de Josefina Angélica Reyes e de Carlos Eduardo Valejjos Leon, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 155 c/c 14, II do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Destarte, **SUBSTITUO A PENA ANTERIORMENTE APLICADA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, NO CASO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS**. Observando o § 3º do art. 46 do CP, explicito que as tarefas da pena substituída devem ser cumpridas conforme aptidões do inculpaado e à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, no caso, 05 (cinco) meses, sem prejuízo para a jornada normal de trabalho. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 30 (trinta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Custas na forma da lei. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes necessários para o fiel cumprimento desta decisão meritória. Boa Vista-RR, 11 de janeiro de 2002 - Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direto Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Rosely Figueiredo da Silva (Assistente Judiciário), digitei e Alvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DANIEL MENDES FERREIRA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 30.09.77, natural de São Luiz/MA, filho de Francisco Lima Ferreira e de Marinildes Mendes Ferreira, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025448-7**, Ação Penal movida pela Justiça Publica contra o Réu: **DANIEL MENDES FERREIRA**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, IV caput do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **22 de junho de 2004, às 14h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 23 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01 014201-5** Ação Penal movida pela Justiça Publica contra **ANTÔNIO DIAS CASTRO**, brasileiro, amasiado, nascido em 06.06.69, natural de Boa Vista/RR, filho de Francisco Castro Reis e de Geralda Dias de Sena, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 155, § § 1º e 4º, IV do CP; e **JOSÉ ROBERTO GUERREIRO CALISTO**, brasileiro, amasiado, nascido em 08.12.68, natural de Boa Vista/RR, filho de José Bento Calixto e de Doraci da Silva Guerreiro, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 155, § § 1º e 4º, IV do CP. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Em Razão do adimplemento da pena de multa, conforme documentos de fls. 131 e 135, declaro extinta a pena. Registre-se. Publique-se. Notifique o MP. Boa Vista-RR, 04 de julho de 2003 - Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou.

MOISÉS DUARTE DA SILVA
Escrivão em Exercício da 5ª V.Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARINALDO MOTA LIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 31.04.77, natural de Santarém/PA, filho de Luiz Fonseca Lira e de Márcia de Nazaré Mota, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02 025448-7**, Ação Penal movida pela Justiça Publica contra o Réu: **MARINALDO MOTA LIRA** e outros, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do **artigo 155, § 4º, IV caput do CPB**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, com este chama-o a comparecer no dia **22 de junho de 2004, às 14h:30min**, para audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03 (três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos Alves, (digitadora) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva
Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025548-4, Ação Penal movida pela Justiça Publica contra **BENEDITO DE ALMEIDA SOBRINHO**, brasileiro, casado, natural de Belém-PA, filho de Calixto Felipe de Almeida e de Antônia Luiza de Almeida, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, CP; **ROSENILDO RODRIGUES MARINHO**, brasileiro, casado, natural de Belém-PA, filho de Liberalina Rodrigues Marinho, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, c/c art. 29 CP; **EDUARDO PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, natural de Piqui-PA, filho de Geraldo Alves e de Sara Pereira Alves, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, c/c art. 29 CP; **JAIRO ANGELO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Catarino Ferreira dos Anjos e de Corina Ferreira de Souza, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, c/c art. 29 CP; **JOSÉ DA SILVA FONTENELES**, brasileiro, solteiro, filho de José dos Anjos Fonteneles e Marcolina da Silva Fonteneles, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §2º, I e II, c/c art. 29 CP. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intima-os para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Em face do exposto, julgo a denúncia Procedente em parte, para absorver **JOSÉ DA SILVA FONTENELE** E **JAIRO ANGELO FERREIRA**, e condenar **BENEDITO DE ALMEIDA SOBRINHO**, **EDUARDO PEREIRA ALVES** e **ROSENILDO RODRIGUES MARINHO**, pelas razões e nas penas acima citadas. Custas pelos condenados. Tramitada, lance-se o nome dos réus apenados no rol dos culpados e façam-se as comunicações de praxe. P.R.I. Boa Vista, Roraima, 11 de outubro de 1996 - Jorge Barroso - Juiz de Direito . Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva

Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **01 014485-4** Ação Penal movida pela Justiça Publica contra **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, nascido em 03.07.48, natural de Manaus/AM, filho de José Ferreira da Silva e de Maria Rosalina Rodrigues da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 121, § 3º e 4º, e art. 129, §§ 6º e 7º, c/c, art. 69 todos do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o para ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, acolho a argumentação da DPE, para reconhecer consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do *quantum* penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da antiga data do recebimento da denúncia, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos artigos 107, IV c/c 109, IV e 117, I, todos do CP, e em consequência, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU FRANCISCO FERREIRA DA SILVA** nos presentes autos. Intime a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (art. 804/CPP . Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2003 - Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Luanda Matos (digitadora), digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva

Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: **ANDRÉ BRASIL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista - RR, nascido aos 24.09.1979, filho de André Ferreira da Silva e de Natália de Oliveira Brasil, Carteira de Identidade n.º 155.715 SSP/RR, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos do processo de Nº. **02 023136-0, Ação Penal** movida pela Justiça Publica em desfavor do Réu **ANDRÉ BRASIL DA SILVA**. Denunciado(a) pelo Promotor(a) de Justiça como incurso na sanção do(s) artigo(s) **155 c/c o art. 71 todos Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este chamo-o(a) a comparecer no dia **27 de maio de 2004 às 12:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva

Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SEBASTIÃO SEVERIANO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Recife - PE, nascido aos 06.06.1978, filho de Sebastião Severiano da Silva e de Odete Evaristo da Silva, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos do processo de N.º **02 027344-6, Ação Penal** movida pela Justiça Publica em desfavor do Réu **SEBASTIÃO SEVERIANO DA SILVA FILHO**. Denunciado(a) pelo Promotor(a) de Justiça como incurso na sanção do(s) artigo(s) **10, da Lei 9.437/97 e art. 157, § 2º, II, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este chama-o(a) a comparecer no dia **04 de maio de 2004 às 15:00 horas**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva

Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO** – MM Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO LEOMAR ALVES DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Poção de Pedras – MA, filho de Antônio Ferreira Lima e de Raimunda Alves de Lima, Carteira de Identidade n.º 2127843 SSP/PA, **estando em local incerto e não sabido**.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos do processo de N.º **02 029743-7, Ação Penal** movida pela Justiça Publica em desfavor do Réu **FRANCISCO LEOMAR ALVES DE LIMA**. Denunciado(a) pelo Promotor(a) de Justiça como incurso na sanção do(s) artigo(s) **129, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea “a” do Código Penal Brasileiro**, como não foi possível a intimação pessoal do(a) mesmo(a), com este chama-o(a) a comparecer no dia **04 de maio de 2004 às 15h:30min**, para a audiência de Interrogatório, a partir da qual correrá o prazo de 03(três) dias para apresentar Defesa Prévia, na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta cidade. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será fixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de dezembro do ano dois mil e três. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho, (Assistente Judiciário) digitei e Moisés Duarte da Silva, Escrivão Judicial em exercício, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Moisés Duarte da Silva

Escrivão em Exercício da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO

(PRAZO DE 15 DIAS)

A Dra. **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Pátrio Poder - Destituição n.º 0010 02 049292-1

Requerente: A. F. do N.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: SOCORRO DE NAZARÉ DOS SANTOS LOPES

Como se encontra a requerida SOCORRO DE NAZARÉ DOS SANTOS LOPES, filha de Odilon Cardoso Lopes e de Sebastiana Goudinho dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, N.º 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 19.12.2003.

Cláudia Nattrodt

Escrivã

Portaria/JIJ/GAB/N.º 108/03

A Dr.^a Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando as petições e documentos encaminhados diariamente ao Magistrado para prover despachos sem qualquer conteúdo decisório;

Considerando a necessidade imperiosa de uniformizar e adequar os procedimentos cartorários e os despachos de mero expediente, a fim de agilizar a prestação jurisdicional nas três esferas (infracional, execução e cível), além da função administrativa também exercida por este Juízo;

Considerando que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despachos, devendo serem praticados de ofício pelo servidor competente e revistos pelo MM Juiz quando necessários;

Considerando a necessidade de priorizar os processos referentes à adolescentes internos do CSE;

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as petições, laudos e demais peças processuais (precatórias, rogatórias, ofícios etc.), serão juntados aos autos independentemente de despacho judicial;

Art. 2º - Independem de despacho judicial os seguintes atos, que deverão ser realizados sob inteira responsabilidade do escrivão ou de seu substituto legal:

I- TODOS OS FEITOS:

pedido de vista dos autos em cartório por qualquer advogado, observado o disposto no art. 40, § 2º do CPC;

retirada de processos e outros documentos por estagiários de direito devidamente autorizados;

vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;

ciência às partes ou à parte contrária da juntada de documentos;

pedidos de desentranhamento de documentos de processos extintos (após o desarquivamento e permanecendo cópia nos autos),

formulados pelos agentes e condições indicados no item anterior, mediante certidão e demais formalidades de praxe;

intimação da parte para manifestação, quando for o caso;

intimação das partes, do perito, técnicos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requeridas tempestivamente, bem como

expedir mandado de condução coercitiva de testemunha devidamente intimada e que não compareceu no ato;

intimação das partes, do perito, técnicos e das testemunhas arroladas para devolver ou entregar em 48 horas, processo, laudo,

documentos ou mandado não devolvido no prazo legal ou fixada pelo MM Juiz, após o que, o fato será levado ao conhecimento do Juiz;

desentranhamento de mandados, quando já houver despacho para a prática do ato ou este independer de despacho;

a cobrança de laudos periciais e expediente, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de sua expedição, salvo de assinalado outro prazo do despacho publicado.

INFRACIONAL

Art. 3º - Determinar a juntada de FAC's atualizadas antes da audiência de remissão ou de instrução e julgamento;

Art. 4º - Determinar o apensamento dos comunicados de prisão em flagrante do respectivo Procedimento Apuratório de Ato Infracional, pedidos de providências, bem como demais requerimentos que se relacione e se identifique com o processo no qual se figura o Adolescente;

Art. 5º - Nas Ações Sócio-Educativas, deverá ser priorizado os procedimentos de Internação Provisória para que seu andamento não ultrapasse o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º - Após a audiência de apresentação e oitiva, encaminhar os autos ao Setor Interprofissional deste Juizado para elaboração de Laudo Psicossocial.

III- EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS:

Art. 7º - Apensar os feitos referentes ao mesmo infrator, visando uma análise do conjunto processual e uma possível unificação das medidas sócio-educativas;

Art. 8º - Requisitar relatório do corpo técnico do CSE a cada 06 (seis) ou do PCA e SEMDES a cada 03 (três) meses. Após tal juntada, encaminhar o feito ao Setor Interprofissional para elaboração de relatório;

Art. 9º - Após a juntada do Laudo do Setor Interprofissional, o feito deverá ser encaminhado ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado/Patrono, respectivamente;

IV- CÍVEL

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Art. 10º- O cartório deverá pensar de ofício, os feitos relativos à Cadastramento de Adotando, Habilitação para Adoção, Adoção Estatutária e/ou Destituição de Pátrio Poder em se tratando do mesmo adotante e/ou adotando.

Art. 11º- O pedido de suprimento Materno/Paterno para Viagem ao Exterior, deverá ser feito de acordo com o modelo existente neste Juizado, e, devidamente preenchido deverá ser encaminhado de imediato ao Ministério Público.

Art. 12º- O pedido de Autorização Judicial para Trabalho, deverá ser encaminhado à Divisão de Proteção para a elaboração de relatório. Após a tal juntada deve o feito seguir para o Setor Interprofissional para apresentar Estudo de Caso, após, ao Ministério Público

IV- ADMINISTRATIVO

Art. 11º- O auto de infração administrativa lavrado pela Divisão de Proteção, deverá ser Registrado e Autuado no cartório, aguardando-se nesta seção o prazo de defesa e, devendo o escrivão certificar sua tempestividade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito

Portaria/JIJ/GAB/N.º 108/03

A Dr.ª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc....

Considerando as petições e documentos encaminhados diariamente ao Magistrado para prover despachos sem qualquer conteúdo decisório;

Considerando a necessidade imperiosa de uniformizar e adequar os procedimentos cartorários e os despachos de mero expediente, a fim de agilizar a prestação jurisdicional nas três esferas (infracional, execução e cível), além da função administrativa também exercida por este Juízo;

Considerando que os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despachos, devendo serem praticados de ofício pelo servidor competente e revistos pelo MM Juiz quando necessários;

Considerando a necessidade de priorizar os processos referentes à adolescentes internos do CSE;

RESOLVE:

Art. 1º - Todas as petições, laudos e demais peças processuais (precatórias, rogatórias, ofícios etc.), serão juntados aos autos independentemente de despacho judicial;

Art. 2º - Independem de despacho judicial os seguintes atos, que deverão ser realizados sob inteira responsabilidade do escrivão ou de seu substituto legal:

I- TODOS OS FEITOS:

pedido de vista dos autos em cartório por qualquer advogado, observado o disposto no art. 40, § 2º do CPC;

retirada de processos e outros documentos por estagiários de direito devidamente autorizados;

vista ao Ministério Público quando o procedimento assim o determinar;

ciência às partes ou à parte contrária da juntada de documentos;

pedidos de desentranhamento de documentos de processos extintos (após o desarquivamento e permanecendo cópia nos autos),

formulados pelos agentes e condições indicados no item anterior, mediante certidão e demais formalidades de praxe;

intimação da parte para manifestação, quando for o caso;

intimação das partes, do perito, técnicos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requeridas tempestivamente, bem como expedir mandado de condução coercitiva de testemunha devidamente intimada e que não compareceu no ato;

intimação das partes, do perito, técnicos e das testemunhas arroladas para devolver ou entregar em 48 horas, processo, laudo,

documentos ou mandado não devolvido no prazo legal ou fixada pelo MM Juiz, após o que, o fato será levado ao conhecimento do Juiz;

desentranhamento de mandados, quando já houver despacho para a prática do ato ou este independer de despacho;

a cobrança de laudos periciais e expediente, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de sua expedição, salvo de assinalado outro prazo do despacho publicado.

INFRACIONAL

Art. 3º - Determinar a juntada de FAC's atualizadas antes da audiência de remissão ou de instrução e julgamento;

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º- Determinar o apensamento dos comunicados de prisão em flagrante do respectivo Procedimento Apuratório de Ato Infracional, pedidos de providências, bem como demais requerimentos que se relacione e se identifique com o processo no qual se figura o Adolescente;

Art. 5º- Nas Ações Sócio-Educativas, deverá ser priorizado os procedimentos de Internação Provisória para que seu andamento não ultrapasse o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 6º- Após a audiência de apresentação e oitiva, encaminhar os autos ao Setor Interprofissional deste Juizado para elaboração de Laudo Psicossocial.

III- EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS:

Art. 7º - Apensar os feitos referentes ao mesmo infrator, visando uma análise do conjunto processual e uma possível unificação das medidas sócio-educativas;

Art. 8º - Requisitar relatório do corpo técnico do CSE a cada 06 (seis) ou do PCA e SEMDES a cada 03 (três) meses. Após tal juntada, encaminhar o feito ao Setor Interprofissional para elaboração de relatório;

Art. 9º - Após a juntada do Laudo do Setor Interprofissional, o feito deverá ser encaminhado ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado/Patrono, respectivamente;

IV- CÍVEL

Art. 10º- O cartório deverá apensar de ofício, os feitos relativos à Cadastramento de Adotando, Habilitação para Adoção, Adoção Estatutária e/ou Destituição de Pátrio Poder em se tratando do mesmo adotante e/ou adotando.

Art. 11º- O pedido de suprimento Materno/Paterno para Viagem ao Exterior, deverá ser feito de acordo com o modelo existente neste Juizado, e, devidamente preenchido deverá ser encaminhado de imediato ao Ministério Público.

Art. 12º- O pedido de Autorização Judicial para Trabalho, deverá ser encaminhado à Divisão de Proteção para a elaboração de relatório. Após a tal juntada deve o feito seguir para o Setor Interprofissional para apresentar Estudo de Caso, após, ao Ministério Público

IV- ADMINISTRATIVO

Art. 11º- O auto de infração administrativa lavrado pela Divisão de Proteção, deverá ser Registrado e Autuado no cartório, aguardando-se nesta seção o prazo de defesa e, devendo o escrivão certificar sua tempestividade.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2003.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 110/03

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir Autorização Judicial para Viagens, conforme os termos dos arts. 83, 84 e 85 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de embarque, nos finais de semana e feriado;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços nos sábados, domingos e feriados aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

Dia 10/01 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 10/01 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marilene Barbosa dos Santos;
Dia 11/01 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 11/01 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 17/01 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 17/01 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 18/01 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Marilene Barbosa dos Santos;
Dia 18/01 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 24/01 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Marilene Barbosa dos Santos;
Dia 24/01 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
Dia 25/01 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 25/01 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – Martha Alves dos Santos;
Dia 31/01 – Sábado das 09:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 31/01 – Sábado das 15:00 às 18:00 horas – Marilene Barbosa dos Santos;
Dia 01/02 – Domingo das 09:00 às 12:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Dia 01/02 – Domingo das 15:00 às 18:00 horas – José da Guia Marques;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Dezembro de 2003.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz Substituto do Juizado da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 111/03

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de expedir Autorizações Judicial para Viagens de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 horas às 14:00 horas e das 12:00 horas às 18:00 horas, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços diários/semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 05/01 a 09/01 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Naryson Mendes de Lima, Marcilene Barbosa dos Santos;
De 05/01 a 09/01 – das 12:00 horas às 18:00 horas – Elinéia Souza da Cunha, Henrique Sérgio Nobre;
De 12/01 a 16/01 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Martha Alves dos Santos;
De 12/01 a 16/01 – das 12:00 horas às 18:00 horas – José da Guia Marques, Elinéia Souza da Cunha, Naryson Mendes de Lima;
De 19/01 a 23/01 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Martha Alves dos Santos;
De 19/01 a 23/01 – das 12:00 horas às 18:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza, Anderson Luiz da Silva Mendonça, Elinéia Souza da Cunha, José da Guia Marques;
De 26/01 a 30/01 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 26/01 a 30/01 – das 12:00 horas às 18:00 horas – José da Guia Marques, Martha Alves dos Santos, Nivaldo Francisco de Souza, Francisco de Assis de Almeida Souza;

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Dezembro de 2003.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz Substituto do Juizado da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 112/03

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir Autorização Judicial para Viagens, conforme os termos dos arts. 83, 84 e 85 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no Aeroporto Internacional de Boa Vista, em virtude dos horários de embarque, nos dias de Segunda, Quarta e Sexta - Feiras das 08:30 horas às 10:00 horas, pelo turno da manhã e de Segunda a Domingo das 21:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 05, 07 e 09/01 – Naryson Mendes de Lima (manhã);
De 05/01 a 11/01 – Henrique Sérgio Nobre (noite);
De 12, 14 e 16/01 – Anderson Luiz da Silva Mendonça (manhã);
De 12/01 a 18/01 – Naryson Mendes dos Santos (noite);
De 19, 21 e 23/01 – Martha Alves dos Santos (manhã);
De 19/01 a 25/01 – José da Guia Marques (noite);
De 26, 28 e 30/01 – Marcilene Barbosa dos Santos (manhã);
De 26/01 a 01/02 – Martha Alves dos Santos (noite)

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Dezembro de 2003.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz Substituto do Juizado da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista
Portaria/ JIJ/GAB/Nº 113/03

0 Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de fiscalizar o embarque de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como, expedir Autorização Judicial para Viagens, conforme os termos dos arts. 83, 84 e 85 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de segunda à sexta-feira;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços semanal aos Agentes de Proteção, na seguinte forma:

De 05/01 a 09/01 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Nivaldo Francisco de Souza;
De 05/01 a 09/01 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
De 12/01 a 16/01 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Martha Alves dos Santos;
De 12/01 a 16/01 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Henrique Sérgio Nobre;
De 19/01 a 23/01 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
De 19/01 a 23/01 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Francisco de Assis de Almeida Souza;
De 26/01 a 30/01 – das 08:00 horas às 14:00 horas – Elinéia Souza da Cunha;
De 26/01 a 30/01 – das 14:30 horas às 20:30 horas – Naryson Mendes de Lima;

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Boa Vista, 26 de Dezembro de 2003.

Ângelo Augusto Graça Mendes
Juiz Substituto do Juizado da Infância e
da Juventude da Comarca de Boa Vista

1º JUIZADO ESPECIAL

Portaria n.º 007/2003 Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

O Dr. Erick C. L. Lima, Juiz de Direito em exercício no 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

Considerando o afastamento do Escrivão em virtude do gozo de férias e a necessidade imprescindível da presença do escrivão para o pleno funcionamento cartorário:

RESOLVE:

Designar o servidor MÁRCIO LACERDA LIMA, Assistente Judiciário, para responder pela Escrivania deste Juízo, com efeitos a partir do dia 29 de dezembro do corrente, até o 27 de janeiro de 2004.

P.R.I.

Erick C. L. Lima
Juiz de Direito

Portaria n.º 008/2003 Boa Vista, 29 de dezembro de 2003.

O Dr. Erick C. L. Lima, Juiz de Direito em exercício no 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V da lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001, no provimento n.º 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria 079/03, de 09 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

01.01.2004 – quinta-feira – Márcio Lacerda Lima (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente), Sebastião Apolinário Santana (Assistente).

03.01.2004 – sábado – Márcio Lacerda Lima (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente), Sebastião Apolinário Santana (Assistente).

04.01.2004 – domingo – Márcio Lacerda Lima (Escrivão), Marcelo Henrique Gurgel Barreto (Assistente), Sebastião Apolinário Santana (Assistente).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 9971-5002 (plantão) ou do telefone fixo 621-2739 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Ficaram em regime de sobreaviso os servidores Márcio Lacerda Lima (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 31/12/03 até às 06:00 horas do dia 02/01/04 e das 18:00 horas do dia 04/01/04 até às 06:00 horas do dia 05/01/04, no período fora do atendimento aberto,

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

e Marcelo Henrique Gurgel Barreto a partir das 18:00 horas do dia 02/01/04 até às 06:00 horas do dia 04/01/04, no período fora do atendimento aberto.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Erick C. L. Lima
Juiz de Direito

COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DE PRAÇAS

O Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou Segunda praça, os bens penhorados nos autos nº 0020 02 001684-4, Ação EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente **UNIÃO** e executado(s) **SAMUEL LIMA RODRIGUES.**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 02/02/2004, às 10:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 13/02/2004, às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico s/nº, nesta cidade.

PROCESSO: Autos nº 0020 02 001684-4, ação Execução Fiscal.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): **I** - 01 (um) bote de alumínio de 6 (seis) metros, de cor branca em razoável estado de conservação; **II** – 01 (um) touro reprodutor “Nelorizado”, cor castanha; **III** – 01 (uma) escrivaninha de madeira de lei, envernizada, com cadeira e cinco gavetas.

DEPÓSITO: Em poder do fiel depositário Sr. SAMUEL LIMA RODRIGUES

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 3. 316,30 (três mil trezentos e dezesseis reais e trinta centavos), conforme avaliação/atualização realizada em 01/04/2002

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.733,08 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais e oito centavos)

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o devedor SAMUEL LIMA RODRIGUES e credor, na(s) pessoa(s) do(s) Procurador(es), se porventura não for (em) encontrado(s), para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de dois e três.

Maria do P. S. L. Guerra de Azevedo
Escrivã Judicial

TRIBUNAL DE JÚRI DA COMARCA DE CARACARAÍ

EDITAL DO TRIBUNAL DO JÚRI DE 2004

LISTA DEFINITIVA

O Doutor JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito da Comarca de Caracará - Roraima e Presidente do Tribunal do Júri, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que de conformidade com a lei em vigor, ficam as pessoas abaixo designadas como jurados para as reuniões que venham ocorrer durante o ano de 2004:

1. Albânia Sineider Barros de Moraes.....(empresária)
2. Antonio Angelim Veloso de Lima.....(comerciante)
3. Antonio R. Damasceno.....(comerciante)
4. Antonio dos Santos Filho.....(comerciante)
5. Antonio Luiz de Souza Silva.....(pastor)
6. Andreia Loyola de Souza.....(Professora)
7. Ademar José Nascimento.....(Comerciante)
8. Adriana Lima Soares.....(comerciante)
9. Aida Bastos Barreto.....(Func. Pública)
10. Almir Ribeiro Barros.....(Func. Público)
11. Antônia Dalva Rodrigues.....(Professora)
12. Antônia Martins Bezerra.....(Pr ofessora)
13. Armeli Oliveira Pará.....(Fun. Pública)
14. Aloísio Loyola de Souza.....(Professor)

15. Arecia Maria Alves Souza.....(Func. Pública)
16. Américo Fábio Leal Santos.....(Professor)
17. Antônia Elizabeth Araújo Leite.....(Func. Pública)
18. Antônio Guivara Nogueira.....(Func. Público)
19. Benedita Severo Nogueira.....(Func. Pública)
20. Claudio Almeida Rocha.....(comerciante)
21. Claudia Valbia Silva de Moura.....(Func. Pública)
22. Cleia Ferreira Cardoso.....(Func. Pública)
23. Dilcéia Inês Santos.....(Comerciante)
24. Domingos de Souza Ramos.....(comerciante)
25. Doreide Lina Abreu Santos.....(Func. Pública)
26. Edilson Maximo Rocha.....(Comerciante)
27. Esmar Manfer Dutra do Prado.....(Comerciante)
28. Elias Lima Trindade.....(Comerciante)
29. Erocilda Coutrin da Silva.....(Func. Pública)
30. Eraldo Gomes de Oliveira.....(Func. Público)
31. Ernandina Silva Carvalho.....(Professora)
32. Edna Amorim Torres.....(Professora)
33. Elcivam Sampaio Santos.....(Func. Pública)
34. Edmir Carvalho dos Santos.....(Bancária)
35. Edimilson Pereira Costa.....(Professor)
36. Erasmo de Jesus Nascimento.....(Func. Público)
37. Elizabeth da Silva Negreiros.....(Professora)
38. Eleonora Carvalho dos Santos.....(Professora)
39. Fabio Tarcisio Santos.....(radialista)
40. Fernando de Oliveira Marques.....(Dentista)
41. Flavio Fernandes Azevedo.....(Comerciante)
42. Francisca Sacramento de Souza.....(Func. Sesp)
43. Francisco Alves da Silva Magalhães.....(Comerciante)
44. Francisco Alves da Silva Magalhães Filho.....(Comerciante)
45. Francisco Arnaud de Souza.....(Func. Público)
46. Francisco José Cabral do Nascimento.....(Comerciante)
47. Francisco Guimarães Costa.....(Func. Petrobrás)
48. Francisco Moreira Bessa.....(Professor)
49. Francisco Rogério dos Santos Chaves.....(Bancário)
50. Francisca Eladia Cavalcante de Abraantes.....(Professora)
51. Francisco Ordenir Pofiro do Nascimento.....(Func. Público)
52. Francisco Virino de Lima.....(Comerciante)
53. Fredson Freitas Reis.....(Func. Público)
54. Gilvan Neves Moreira.....(Comer ciante)
55. Gilson Pereira Freitas.....(Autônomo)
56. Gledson Saboia Teles.....(Func. Público)
57. Gleivanir Cabral do Nascimento.....(Func. Público)
58. Gleide Saboia Teles.....(Professora)
59. Gilson Saboia Teles.....(Professora)
60. Gioberto Matos Júnior.....(Func. Público)
61. Gerisa Evangelista Freitas.....(Professora)
62. Gleison Sabóia Teles.....(Professor)
63. Hugo Antonio Alves Rodrigues.....(Comerciante)
64. Isaias Granjeiro Rocha.....(Bancário)
65. Ismar Bernardo de Andrade.....(Func. Público)
66. Iracema Nascimento Siqueira(Func.Pública)
67. Izabel Aparecida Machado.....(Comerciante)
68. Ivanildo Oliveira Brandão.....(motorista)
69. Ivanilson Tavares de Andrade.....(Segurança)
70. Jalmario Garcia de Figueiredo.....(Comerciante)
71. Jander Rubens de Brito Viana.....(Professor)
72. Jacira de Araújo Souza.....(Professora)
73. Joiceide de souza Costa.....(Func. Pública)
74. José da Luz Pacheco Neto.....(Func. Público)
75. José Nogueira Filho.....(Func. Público)
76. José Ribamar Cardoso da Silva.....(Func. Público)
77. José Flávio Silva Freitas.....(Func. Público)
78. José Martins Ribeiro.....(Professor)
79. Joaquim Mendes de Souza Filho.....(Func. Petrobrás)
80. Jonas Marreiro de Souza.....(Comerciante)
81. Jecilda Souza Alcântara.....(Func. Pública)
82. Jucelino dos Santos Pereira.....(Func. Público)
83. Joabe Pinto Castelo Branco.....(Motorista)
84. João Maria de Carvalho Bezerra.....(Func. Público)
85. Jorge da Costa Reis.....(Func. Público)
86. Lucineide Gomes Pinheiro.....(Func. Sesp)
87. Luis Arturo Ulloa Peres.....(Bioquímico)
88. Luiz Carlos Sá.....(Func. Público)
89. Luiz Carlos Freitas Lima.....(Autônomo)
90. Leila D'ávila Costa.....(Func. Petrobrás)
91. Leidivalva Alves Moraes.....(Func. Pública)
92. Leidivânia Alves Moraes.....(Func. Pública)
93. Marcos Augusto de Freitas.....(Func. Público)
94. Maria Auxiliadora Gemaque de Oliveira.....(Autônoma)
95. Maria de Fátima Oliveira Gemaque.....(Func. Pública)
96. Maria das Graças de Souza Oh.....(Func. Pública)
97. Maria Norma Souza Matos.....(professora)
98. Maria Darcy Almeida.....(Func. Pública)
99. Marcia Martins Costa.....(Func. Pública)
100. Marinalva Alves de Souza.....(Professora)
101. Marlene Socorro Freitas Duarte.....(Autônoma)
102. Marlene Dias Araújo.....(Autônoma)
103. Natalina Teles de Albuquerque.....(Comerciante)
104. Maria Anaboor Saraiva Souza.....(Func. Pública)
105. Neli Lima Monteiro.....(Func.Pública)
106. Nely Pacheco de Souza.....(Func. Pública)
107. Nilceia carvalho Barros.....(Profesora)
108. Pedro Evaristo de Oliveira.....(Comerciante)
109. Petrônio da Silva Guivares.....(Professor)
110. Raimundo das Neves Figueiredo.....(Comerciante)
111. Raimundo Nonato C. Bezerra.....(Func.Pública)
112. Raimundo Nonato Sabóia Vilarins.....(Professor)
113. Renner Lucio de Oliveira Gemaque.....(Func. Público)
114. Rinaldo Lopes Silva.....(Pescador)
115. Rogério Reis Oliveira lima.....(Func. Público)
116. Roberto Eugênio Badú de Souza.....(Func. Público)
117. Roseane Bentes de Souza.....(Professora)
118. Sandra Brito Fonseca.....(Func. Pública)
119. Samuel Lima Rodrigues.....(Func. Público)
120. Sônia Maria Oliveira.....(Func. Pública)
121. Sandro de Jesus Mendes Moraes.....(Professor)

122. Sandra Brito da Fonseca.....(Func. Pública)
123. Sinivalda Almeida de Souza.....(Professora)
124. Sulamita Garcia Tomé.....(Professora)
125. Shirley Socorro Gemaque Oliveira.....(Professora)
126. Silvio Bichara.....(Construtor)
127. Solange Gemaque de Oliveira.....(Enfermeira)
128. Sinara Rodrigues Pereira.....(Professora)
129. Sebastião da Cruz Gomes.....(Professor)
130. Soraia Rodrigues Pereira.....(Comerciante)
131. Suely Cunha Rodrigues.....(Comerciante)
132. Terezinha de Jesus Nogueira.....(Professora)
133. Wanderson Bolsanello.....(Comerciante)
134. Walderez Bastos Rocha.....(Professor)
135. Wilson Morais Souza.....(Comerciante)
136. Waldeene Almeida Rocha.....(Professora)
137. Waldemira Gomes Freitas.....(comerciante)
138. Washington Souza Matos.....(Pescador)
139. Valdomiro Brandão.....(Professor)
140. Zelza Muniz Barros.....(Func. Pública)

E para que chegue ao conhecimento de todos passou-lhe o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, 21 de novembro do ano de dois mil e três. Eu, Maria do P.S.L. Guerra Azevedo, Escrivã Judicial, Subscrovo e assino.

*Maria do P.S.L. Guerra Azevedo
Escrivã Judicial*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 618, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: complementação das diárias concedidas através das Portarias n.ºs 232/2003 e 278/2003 – GP, aos servidores abaixo mencionados, tendo em vista a permanência dos mesmos nos respectivos municípios, com a finalidade de promover a realização da revisão eleitoral.

Destino 1: Uiramutã/RR

Período de afastamento: 18.05.2003

N.º de diárias: 1,0 (uma)

Servidores:

1. JOAQUIM TORRES FILHO – Chefe da Seção de Patrimônio, símbolo FC-5;
2. HALISSON ALEX B. BARRETO – Assistente de Chefia da Seção da Corregedoria, símbolo – FC-4;
3. CARLOS EDUARDO A. DE ARAÚJO – Assistente de Chefia da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-4;
4. MÁRCIA VALÉRIA DA S. NASCIMENTO – Assistente de Chefia da Seção de Registros Funcionais, símbolo FC-4;
5. MARIA LÚCIA DE S. AZEVEDO – Assistente de Chefia da Seção de Patrimônio, símbolo FC-4;
6. Siney da Conceição Felício – Servidor Requisitado;
7. VALDIR SANT’ANA – Colaborador Eventual;
8. GILMAR VIEIRA LIMA – Colaborador Eventual.

Destino 1: Uiramutã/RR

Período de afastamento: 18.05.2003

N.º de diárias: 0,5 (meia)

Servidora:

1. Pollyanna Figueira Pantoja – Técnica Judiciária.

Do primeiro ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Valor a ser pago: R\$ 165,00

Do sexto ao oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 132,00

Valor a ser pago: R\$ 132,00

À nona servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Valor a ser pago: R\$ 66,00

Destino 2: Bonfim/RR

Período de afastamento: 01.06.2003.

N.º de diárias: 1,0 (uma)

Servidores:

1. JANICE BESSA LEITÃO – Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5;
2. SEVERINO J. CAETANO FILHO – Chefe da Seção de Produção e Suporte, símbolo FC-5;
3. LUIZ ANTÔNIO SALOMON ABEICHE – Chefe da Seção de Finanças, símbolo FC-5;
4. ED LUIZ PAULA MONTEIRO – Assistente de Chefia da Seção de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, símbolo FC-4;
5. MARIA LÚCIA DE SOUZA AZEVEDO – Assistente de Chefia da Seção de Patrimônio, símbolo FC-4;
6. ORLANDO CORRÊA ROSA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2;
7. Eliete Silva dos S. Ferreira – Servidora Requisitada;
8. Sebastião Marques de Souza – Servidor Requisitado;
9. ILSON VIEIRA DE SOUZA – Servidor Requisitado;
10. GILMAR VIEIRA LIMA – Colaborador Eventual;
11. VALDIR SANT'ANA – Colaborador Eventual.

Do décimo ao décimo quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Valor a ser pago: R\$ 165,00

Do décimo sexto ao vigésimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 132,00

Valor a ser pago: R\$ 132,00

Destino 3: Caracará/RR.

Período de afastamento: 26.06.2003.

N.º de diárias: 1,0 (uma)

Servidores:

1. WALDENILSON ALVES DA COSTA – Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4;
2. JOSENILSON VERDE LEMOS – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;
3. Rosilene do Socorro Rodrigues Almeida – Analista Judiciário;
4. MATILDE FERNANDES DE SOUZA – Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;
5. HÉBRON SILVA VILHENA – Assistente de Chefia de Seção de Compras, símbolo FC-4;
6. VÍCTOR DE MATOS COSTA – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;
7. PAULO CÉZAR RODRIGUES DA SILVA – Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1;
8. ARLENE MESSIAS DE AQUINO – Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral;
9. JOSÉ NILTON PEREIRA – Colaborador Eventual;
10. CB PM Sara Cavalcante Alves – Colaboradora Eventual;
11. VALDIR SANT'ANA – Colaborador Eventual.

Do vigésimo primeiro ao vigésimo quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 146,65

Ao vigésimo sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 1,35

Valor a ser pago: R\$ 145,30

Ao vigésimo sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 181,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 163,15

À vigésima oitava servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 3,83

Valor a ser pago: R\$ 161,17

Do vigésimo nono ao trigésimo primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 132,00

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

Valor a ser pago: R\$ 132,00

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 619, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PARA DAR CONTINUIDADE À VISTORIA DAS OBRAS DE REFORMA PREDIAL E DE INFRAESTRUTURA PARA ADEQUAÇÃO NA REDE ELÉTRICA E DE COMPUTADORES DO CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL.

DESTINO: ALTO ALEGRE/RR.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: 23.12.2003

N.º DE DIÁRIAS: 0,5 (MEIA)

Servidores:

SEVERINO JOSÉ CAETANO FILHO – Coordenador de Informática-Substituto, símbolo CJ-2;

CLODOALDO MARINHO DA FONSECA – Chefe da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-5;

SINEY CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.

AO PRIMEIRO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 99,00

Dedução do Auxílio Alimentação: 1 X R\$ 18,35 = R\$ 18,35

VALOR A SER PAGO: R\$ 80,65

AO SEGUNDO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alimentação: 1 X R\$ 18,35 = R\$ 18,35

VALOR A SER PAGO: R\$ 64,15

AO TERCEIRO SERVIDOR:

VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 66,00

Dedução do Auxílio Alimentação: 1 X R\$ 18,35 = R\$ 18,35

Dedução do Auxílio Transporte: 1 x R\$ 2,37

VALOR A SER PAGO: R\$ 45,28

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 620, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Alterar o recesso forense da servidora ARLENE MESSIAS DE AQUINO concedido pela Portaria n.º 549, de 27.11.2003 no período de 07 a 24.01.2004 para usufruto no interregno de 14.06 a 01.07.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 621, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

Diário do Poder Judiciário Ano VII – EDIÇÃO 2797 Boa Vista-RR, 30 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

Alterar o recesso forense do servidor CLODOALDO MARINHO DA FONSECA concedido pela Portaria n.º 549, de 27.11.2003 no período de 20.12.2003 a 06.01.2004 para usufruto no interregno de 19.01 a 05.02.2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 036, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias do exercício 2004 da servidora ARLENE MESSIAS DE AQUINO, anteriormente marcado para o interregno de 26.01 a 24.02.2004, para ser usufruído no período de 02 a 31.08.2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. WELLINGTON ALVES DE LIMA — Diretor-Geral, em exercício

PORTARIA N.º 037, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

O Diretor-Geral, em exercício, do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE/RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria GP n.º 166/2001, as férias do exercício 2004 da servidora MATILDE FERNANDES DA SILVA, anteriormente marcado para o interregno de 07.01 a 05.02.2004, para usufruto nos períodos de 01 a 10.03.2004 e 16.11 a 05.12.2004.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. WELLINGTON ALVES DE LIMA — Diretor-Geral, em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 29 de Dezembro de 2003 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 15/12/2003:

PROCESSO N.º 159 - CLASSE XII

ASSUNTO: APRESENTAÇÃO DO SENHOR FRANCISCO ACLÉSIO FERREIRA DA SILVA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM UM DOS CARTÓRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO, DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 23/12/2003:

PROCESSO N.º 1100 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

REQUERENTE: SILVIA TÁVORA, SECRETÁRIA DO PMDB/RR.

RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PROCESSO N.º 1101 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), PARA O ANO DE 2004.

REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

PROCESSO N.º 1102 - CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE ANULAÇÃO DE VOTOS DOS DEPUTADOS CASSADOS, NOVO QUOCIENTE ELEITORAL E OS NOMES DOS NOVOS DEPUTADOS.

REQUERENTE: FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 713, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para auxiliar na 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, sem prejuízo das atuais atribuições, com efeitos a partir de 19DEZ03, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 714, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, para responder pela Chefia de Divisão de Material e Patrimônio, no período de 30DEZ03 a 6FEV04, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 715, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Interromper, a partir de 30DEZ03, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CARLA CRISTINA CALIARI MOTA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 540/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2752, de 22OUT03, ficando o restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 716, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, no período de 15 a 19DEZ03, anteriormente adiadas através da Portaria nº 539/01, de 28DEZ01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

O **DR. HELDER GIRÃO BARRETO** Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, determina a intimação de:

REFERENTE : **Ação Sumária de Cobrança** nº 2001.001507-9 proposta pela **UNIÃO** contra **CLÁUDIO MANOEL DA CRUZ**.

CITAÇÃO : Citação do Sr. Cláudio Manoel da Cruz, residente e domiciliado em local incerto e não-sabido para apresentar defesa em audiência de conciliação, a ser realizada na sede deste Juízo, no dia 26/01/04 às 09:00 h, ficando o mesmo ciente de que, deixando de comparecer à audiência designada, injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela requerente na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista, 05/12/2003.

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) WALKER VAZ DE CASTRO e CAROLINA HERMIDA TRILLES

ELE: nascido em Juiz de Fora-MG, em 19/01/1977, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sindeaux Barbosa, nº 638, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de WANDERLEY DE CASTRO e EUTALHA MARIA VAZ DE CASTRO.

ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 01/05/1963, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Terceira Avenida, Bloco 1995, Casa 24, Núcleo Bandeirantes, Brasília-DF, filha de ARY TRILLES e NORMA HERMIDA TRILLES.

2) ROMEU CALDAS DE MAGALHÃES NETO e MARIA FERREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 29/04/1961, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Ajuricaba, nº 408, Centro, Boa Vista-RR, filho de COSME LOPES DE MAGALHÃES e JURACY DA SILVA MAGALHÃES.

ELA: nascida em Pinhão-PR, em 11/07/1963, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Ajuricaba, nº 408, Centro, Boa Vista-RR, filha de IVO FERREIRA DA SILVA e TEREZINHA MATOSO DA SILVA.

3) MARLEY WILLIAMY FERREIRA DE CASTRO e SANDRA MARTINS DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/11/1976, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Panamericana, 3º Pef, casa 07, Centro, Pacaraima-RR, filho de FRANCISCO MUNIZ DE CASTRO e MIRTES FERREIRA DE CASTRO.

ELA: nascida em São Gabriel da Cachoeira-AM, em 06/05/1975, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Panamericana, 3º Pef, casa 07, Centro, Pacaraima-RR, filha de PEDRO TEODOSIO DA SILVA e INACIA MARTINS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) GENIALDO FREITAS COSTA e MAVRA CERVEIRA PAIVA

ELE: nascido em Olho D'Água-MA, em 06/01/1976, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. João XXII, s/nº, Bairro Centro, Alto Alegre-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR COSTA e MARIA DAS DORES FREITAS.

ELA: nascida em Redenção-PA, em 24/11/1984, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. São José, nº 10, Bairro Centro, Alto Alegre-RR, filha de FRANCISCO PONTES PAIVA e HELIA CERVEIRA.

2) CLAUDIO ANDRE DE SOUSA BRITO e EDNA CRISTINA SILVA GOMES

ELE: nascido em Santarém-PA, em 02/03/1969, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Paricarana, nº 939, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de ANADIR BRITO e GUIOMAR DE SOUSA BRITO.

ELA: nascida em Porangatu-GO, em 14/01/1967, de profissão funcionária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Genipapeiro, nº 219, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de EDISIO PEREIRA GOMES e CARMOZINA SILVA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 29 de dezembro de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.